

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA AO SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO, DE 2008.12.04,  
RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DA PRI A VIGORAR EM 2009**

<b>I.</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>1</b>
<b>II.</b>	<b>APRECIÇÃO NA GENERALIDADE.....</b>	<b>1</b>
<b>III.</b>	<b>APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE .....</b>	<b>3</b>
III.A	Preços de originação e terminação de chamada .....	3
III.A.1	Metodologia associada às estimativas dos custos.....	3
III.A.2	Preços máximos de originação e terminação de chamada para vigorar em 2009 .....	7
III.A.3	Práticas europeias .....	12
III.B	Tarifa plana de interligação .....	13
III.C	Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança .....	14
III.D	Preços das chamadas originadas em postos públicos .....	18
III.E	Preços de activação da portabilidade .....	20
III.F	Preços de activação da pré-selecção .....	24
III.G	Acesso ao serviço de acesso universal (708xy) .....	29
III.H	Outros Assuntos .....	30
III.H.1.1	Outros aspectos da tarifa plana de interligação .....	30
III.H.1.2	Condições da PRI aplicáveis às empresas do Grupo PT que não a PTC.....	31
III.H.1.3	Preços de terminação de chamada nas redes de outros operadores .....	32
III.H.1.4	Estrutura tarifária e de interligação definida na PRI .....	32
III.H.2	Condições relativas à interligação de espaços de operadores co-instalados em centrais da PT.....	33
III.H.3	Elegibilidade do tráfego destinado à numeração 30 para acesso indirecto .....	33
III.H.4	Preços máximos de retalho associados à numeração 707/708.....	33
III.H.5	Retenção da PTC no tráfego fixo-móvel.....	34
III.H.6	Serviços de gestão, operação e manutenção.....	34
<b>IV.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>34</b>

## I. ENQUADRAMENTO

Por Deliberação de 2008.12.04<sup>1</sup>, submeteu-se a audiência prévia o Sentido Provável de Decisão relativo às condições da proposta de referência de interligação a vigorar em 2009 (PRI 2009)<sup>2</sup>, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se recebido comentários da OniTelecom, Infocomunicações, S.A. (Oni), PT Comunicações, SA. (PTC), Rádio Televisão de Portugal, S.A (RTP), SGC Telecom - SGPS, S.A. (SGC), Sonaecom - SGPS, S.A. (Sonaecom), Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), ZON TV Cabo Portugal, S.A. (ZON) e SEMCABO Soluções em Redes Informáticas, Lda (SEMCABO).

Em 2008.12.29, foram recebidos os comentários da Oni, RTP, ZON e em 2008.12.30 da SEMCABO, comentários estes remetidos fora do prazo fixado pelo ICP-ANACOM, pelo que os mesmos não são considerados.

Apresenta-se seguidamente um resumo das respostas (cujo carácter sintético não dispensa a consulta integral das mesmas) e o entendimento desta Autoridade sobre as questões levantadas.

## II. APRECIACÃO NA GENERALIDADE

### a. Respostas recebidas

A Vodafone manifesta o seu acordo em termos gerais com as medidas preconizadas no SPD.

No entanto, a generalidade das entidades que transmitiram contributos não concordam com os preços propostos para 2009 pelo ICP-ANACOM para os vários serviços, apresentando os OPS e a PTC, na generalidade, posições opostas.

Assim, de um modo geral e resumidamente, observam-se as seguintes posições:

- Preços de originação e terminação de chamadas: os OPS (Sonaecom, SGC) consideram que o ICP-ANACOM deveria determinar uma redução nestes preços por forma a que os mesmos ficassem alinhados com as melhores práticas europeias; a PTC critica a metodologia que o ICP-ANACOM tem vindo a utilizar para a determinação dos preços, tendo em conta o princípio de orientação para os custos, uma vez que considera que a mesma não tem em conta os custos efectivamente incorridos por ela, baseando-se em "*benchmarks*" internacionais e em critérios de eficiência, cuja sustentação económica ou aderência à realidade do país não teria sido a seu ver adequadamente demonstrada. Apresenta uma proposta concreta de preços que consubstancia um aumento dos preços em vigor na PRI 2008 na ordem dos 14% considerando o custo de capital apurado a partir dos valores envolvidos nas fases de privatização da empresa ou 9% se se considerar o custo de capital calculado a partir do seu valor contabilístico.
- Preço do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança: a Sonaecom reitera pedido de intervenção nesta matéria (nomeadamente no quadro de um alegado acordo entre a PTC e a TMN nesta matéria) e concorda com a obrigação de a PTC remeter anualmente informação ao Regulador sobre estes serviços; a

<sup>1</sup> <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=763718>.

<sup>2</sup> Designado doravante por SPD.

PTC apresenta proposta de preços de acordo com os dados de custos que transmite e que são substancialmente superiores aos propostos pelo ICP-ANACOM no SPD (cerca de 91% para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC) e 82% para os restantes serviços, comparando custos com base na valorização do custo do capital a partir do seu valor contabilístico).

- Preço das chamadas originadas em postos públicos: os OPS (Sonaecom, Vodafone) discordam da proposta constante do SPD de aplicação de um *glide path* que traduz um aumento do coeficiente de majoração das chamadas originadas em postos públicos. Por seu lado, a PTC considera que a revisão do factor de majoração é uma medida positiva mas na perspectiva abordada pelo ICP-ANACOM tende a não resolver o problema central.
- Preço de activação da portabilidade: a PTC considera que o ICP-ANACOM deveria permitir a manutenção dos actuais valores até à recuperação do défice acumulado. Dos OPS apenas a Sonaecom apresentou comentários sobre este ponto, acolhendo favoravelmente a proposta de descida dos preços, considerando, no entanto, que a mesma poderia ser mais acentuada.
- Preço de activação da pré-selecção: a PTC apresenta uma estimativa de evolução de custos para 2009 prevendo um custo unitário da pré-selecção para esse ano superior ao de 2008, e acima do apontado no SPD pelo ICP-ANACOM, o que se traduziria num aumento do preço de 114% face ao preço actualmente em vigor (utilizando custos com base na valorização do custo do capital a partir do seu valor contabilístico). A Sonaecom apela para que o ICP-ANACOM reveja a sua posição dado o impacto que a subida de preços preconizada no SPD terá no acesso indirecto.

A PTC colocou ainda uma série de questões a propósito da metodologia utilizada pelo ICP-ANACOM para estimar custos, das auditorias e do valor da informação.

Os OPS, para além de apresentarem comentários específicos ao SPD, elencam um conjunto de outros aspectos que, no seu entender, devem ser considerados na deliberação da PRI, nomeadamente:

- Condições associadas à interligação por capacidade, designadamente em matéria de revenda de unidades de interligação por capacidade, de penalizações por transbordo de tráfego (Sonaecom);
- Condições da PRI aplicáveis às empresas do Grupo PT que não a PTC (SGC, Sonaecom e Vodafone);
- Estrutura tarifária e de interligação definida na PRI (Vodafone);
- Condições relativas à interligação de espaços de operadores co-instalados em centrais da PT (Sonaecom);
- Elegibilidade do tráfego destinado à numeração 30 para acesso indirecto (SGC);

A Vodafone apresenta ainda dois aspectos que, embora não se enquadrem no âmbito da PRI, entende que devem ser revistos pelo ICP-ANACOM, designadamente: (i) preços máximos de retalho associados à numeração 707/708; e (ii) retenção da PTC no tráfego fixo-móvel.

Por último refira-se que a Sonaecom refere, no que respeita ao modelo de custeio, que a impossibilidade de aceder aos dados a impede de efectuar comentários mais substantivos e concretos sobre as conclusões apresentadas no SPD. Este operador referiu ainda considerar positiva a publicação do SPD antes do ano ao qual as alterações se aplicarão.

#### b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista que, em termos gerais, as matérias tratadas no SPD são susceptíveis de criarem posições distintas, designadamente entre os OPS e a PTC. Salienta-se que a acção do ICP-ANACOM se pauta pelo cumprimento dos objectivos de regulação definidos no ordenamento jurídico nacional, sendo que os preços máximos apresentados no SPD pretendem assegurar o necessário equilíbrio entre o cumprimento do princípio de orientação dos preços para os custos, o acompanhamento das práticas correntes europeias e a introdução de incentivos ao desenvolvimento de infra-estrutura própria por parte dos operadores.

Os comentários apresentados pela PTC em relação à metodologia que o ICP-ANACOM tem utilizado na determinação dos preços grossistas, tratando-se de uma matéria específica, são analisados em detalhe nos pontos seguintes do presente documento. Relativamente às diversas matérias referidas pelos OPS e que não foram tratadas no SPD, estas serão apreciadas em maior detalhe na secção III.H. do presente relatório.

No que respeita ao acesso aos dados, o ICP-ANACOM reconhece que para os OPS o SPD poderá, nalguns aspectos, ser de difícil percepção face à confidencialidade dos dados relativos, em particular, ao sistema de custeio da PTC. Não obstante, é de relevar que o ICP-ANACOM apresentou na versão pública do SPD o que melhor correspondia, por um lado, ao compromisso do respeito da confidencialidade dos dados (cujo conhecimento por outrem poderia comprometer/ter impacto nos negócios das empresas) e, por outro, a clareza/divulgação de informação mínima para o mercado entender a acção regulatória proposta.

### **III. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

#### **III.A Preços de originação e terminação de chamada**

##### **III.A.1 Metodologia associada às estimativas dos custos**

###### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

#### **Redução anual de 5% dos custos directos e conjuntos**

24. *Atendendo à evolução verificada, admitiu-se na presente análise, e com vista a estimar os custos em 2009, uma redução anual dos custos unitários directos e conjuntos de 5% face aos resultados do SCA 2007, considerando-se que tal representa adequadamente a diminuição anual dos custos unitários decorrentes da actividade de um operador eficiente, constituindo um incentivo à promoção da eficiência e sendo ainda expectável que a política de curtailment seguida pela PTC nos últimos anos se traduza num aumento de eficiência.*

**Custos comuns correspondentes a 10% dos custos directos e conjuntos e curtailment**

28. *Relativamente aos custos comuns, e tal como referido pelo ICP-ANACOM em ocasiões anteriores (nomeadamente no âmbito das análises à PRI), entende-se que a variação verificada ao nível dos custos comuns reflecte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação de determinados serviços. Em particular, o nível de custos comuns pode ser afectado pelas decisões de gestão adoptadas pela PTC num determinado ano, consubstanciando-se num factor de incerteza a que os operadores alternativos que compram serviços de interligação à PTC poderiam estar sujeitos.*
29. *Assim, e não sendo justificável que os operadores alternativos sejam sujeitos à possível instabilidade decorrente de alterações na gestão interna da PTC (uma vez que ficariam sujeitos a variações dos custos dos seus inputs por questões internas da PTC e não por razões decorrentes das forças de mercado e da evolução dos serviços), entende-se que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços de interligação praticado.*
30. *Nota-se adicionalmente ser comummente aceite a nível internacional que os custos comuns representam aproximadamente 10% dos restantes custos, tal como se encontrava previsto, inclusive, na Recomendação da Comissão, de 1998.04.08<sup>3</sup> (entretanto actualizada), relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte 2 - separação de contas e contabilização dos custos), na qual se referia que um sistema de imputação de custos bem definido permitirá que pelo menos 90% dos custos sejam imputados com base num nexo de causalidade directa ou indirecta dos custos, em termos eficientes numa abordagem a longo prazo.*

**Valorização do custo de capital**

25. *Deste modo, obtiveram-se os resultados que se apresentam na tabela seguinte. Note-se que os resultados do SCA de 2007 utilizados na análise (os quais são os resultados anuais mais recentes disponíveis), foram os ajustados por aquela empresa por forma a reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com metodologia empregue em 2004 e anos anteriores e sem a re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do SCA para o exercício de 2004<sup>4</sup>.*

<sup>3</sup> <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=55037&contentId=87602>

<sup>4</sup> Resultados remetidos pela PTC em carta de 2007.07.16. Conforme foi referido na análise de suporte à deliberação de 2005.12.23, relativa ao sentido provável de deliberação das alterações a adoptar no âmbito da PRI 2006, a PTC efectuou uma "transferência de imobilizado do pseudo-departamento "10 - Comutação" para o pseudo-departamento "10PS - Pré-selecção". Esta transferência resulta da revisão do imobilizado que a PTC fez na sequência da introdução de custeio por elementos de rede, não tendo no entanto a PTC fundamentado detalhadamente a que imobilizado se refere e porque é razoável imputar os custos associados ao tráfego de pré-selecção". Assim, como mencionado no referido documento, o ICP-ANACOM não aceita a transferência de valores indicada pela PTC, alegadamente associados ao imobilizado correspondente a pré-selecção, uma vez que a mesma levaria à distribuição dos mesmos por todos os operadores que adquiram originação de chamada, ainda que os mesmos não usufruam daquele serviço (operadores seleccionados chamada-a-chamada ou detentores de números não-geográficos acedidos a partir da rede da PTC). Relewa-se ainda o facto de a pré-selecção ter sido introduzida por forma a garantir a existência de condições não discriminatórias no acesso aos serviços prestados pela PTC e pelos outros operadores, pelo que, neste quadro, a equacionar-se a distribuição destes custos aos operadores, esta deveria ter em consideração o peso relativo de todos os clientes/acessos que geram tráfego. Desta forma, para efeitos da presente análise entende-se que não devem ser considerados, os custos adicionais associados ao imobilizado de pré-selecção.

## **Auditorias**

77. (...) *carecem de ser auditados os valores apresentados no SCA de 2007.*

### b. Respostas recebidas

#### **Redução anual de 5% dos custos directos e conjuntos**

A PTC refere que a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM para estimar os custos no âmbito do SPD, baseando-se em critérios de eficiência e *benchmarks* internacionais cuja sustentabilidade económica ou aderência à realidade do país é inexistente, não permite considerar adequadamente os custos efectivamente incorridos por esta empresa, os quais, no seu entender, se encontram devidamente demonstrados no MGC. Considera assim a PTC que o ICP-ANACOM usa o seu poder discricionário na determinação de preços que não respeitam o princípio de orientação para os custos.

A PTC critica também o facto de o ICP-ANACOM manter inalterado ao longo dos anos, independentemente do quadro macroeconómico, das alterações estruturais verificadas no sector e da evolução na economia da empresa, o nível de redução anual de 5% dos custos directos e conjuntos. Considera a PTC que o valor de 5% é "*manifestamente inadequado, por excessivo, não se podendo aceitar a sua manutenção, tanto em termos temporais como na aplicação à totalidade do universo dos produtos*".

Neste sentido solicita a PTC que esta Autoridade explicita os aspectos relacionados com: (i) o quadro macroeconómico de referência que suporta o nível de 5% e a razão para o qual não tenha nunca sido alterado; (ii) o modo de incorporação da variação do índice de preços anual em cada ano; (iii) a razão para o nível de redução de custos ser igual para todos os produtos, sabendo-se que alguns deles têm uma forte componente de custos fixos e outros de custos variáveis; (iv) o peso que o ICP-ANACOM atribui à evolução do nível de actividade da empresa, nomeadamente em termos do ponderador utilizado em fase de redução de volume de negócios.

#### **Custos comuns correspondentes a 10% dos custos directos e conjuntos e curtailment**

A PTC refere que o ICP-ANACOM tem vindo a desconsiderar os custos comuns da PTC, incluindo os custos de *curtailment*, substituindo-os por um *markup* de 10% sobre os custos directos e conjuntos.

Considera também a PTC que o limite considerado pelo ICP-ANACOM (10%), decorrente da Recomendação 98/322/CE de 1998.04.08 (que refere, de acordo com o indicado pela PTC, que um sistema de imputação de custos bem definido permitirá que pelo menos 90% dos custos sejam imputados com base num nexo de causalidade directa ou indirecta dos custos), não seria aplicado da forma mais exacta por esta Autoridade, uma vez que o factor a considerar deveria ser de 11,11% (10/90). Refere ainda esta empresa que o limite de 10% não deve ser aplicado indiferenciadamente a todos os produtos já que o peso dos custos comuns varia de produto para produto.

#### **Valorização do custo de capital**

A PTC considera que não deveriam ser utilizados na estimativa de custos os apurados com base na valorização dos custos de capital segundo o seu valor contabilístico mas sim os obtidos através da valorização do custo de capital segundo os valores das diversas fases de privatização da empresa já que, segundo a PTC, são estes que reflectem adequadamente a remuneração do capital.

## **Auditorias**

A PTC refere que o posicionamento do Regulador sobre a questão do valor que é atribuído à informação de custeio não é compreensível, salientando a este propósito o facto de os resultados das auditorias relativas aos exercícios de 2004 e 2005 não serem ainda conhecidos e as relativas aos exercícios de 2006 e 2007 não terem ainda sido desencadeadas pelo ICP-ANACOM. Relewa ainda que é obrigação do ICP-ANACOM questionar o regulado sempre que algum resultado lhe suscite dúvidas, solicitando-lhe esclarecimentos adicionais sob pena da desvalorização ou desconsideração de informação relevante.

### c. Entendimento ICP-ANACOM

#### **Redução anual de 5% dos custos directos e conjuntos**

Conforme referido no SPD com vista a estimar os custos em 2009, considerou-se uma redução anual dos custos unitários directos e conjuntos de 5% face aos resultados do SCA 2007, entendendo-se que tal representa adequadamente a diminuição anual dos custos unitários decorrentes da actividade de um operador eficiente, constituindo um incentivo à promoção da eficiência e sendo ainda expectável que a política de *curtailment* seguida pela PTC nos últimos anos se traduza também num aumento de eficiência.

Apresentam-se nas tabelas seguintes a evolução desses custos para o período 2000-2007, verificando-se uma variação média para os serviços de interligação de -4.2% (em particular, -4.6% para a originação e -3.9% para a terminação).

**Tabela 1 – Evolução dos custos unitários directos e conjuntos no período 2000-2007 [IIC]**

	ORIGINAÇÃO							
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Custos directos unitários								
Custos conjuntos unitários								
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS								
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS	-	-14.8%	0,1%	-0,7%	-12,5%	3,0%	-9,2%	2,2%

	TERMINAÇÃO							
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Custos directos unitários								
Custos conjuntos unitários								
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS								
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS	-	-7.1%	-3,4%	4,6%	-9,7%	-9,9%	-2,2%	0,3%

	TOTAL INTERLIGAÇÃO							
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Custos directos unitários								
Custos conjuntos unitários								
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS								
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS	-	-9.7%	-2,3%	2,9%	-10,6%	-5,9%	-4,5%	0,9%

[FIC] Fonte: SCA da PTC 2000-2007 e perfis de tráfego de interligação estimados pela PTC para 2009.

Assim, e face aos dados históricos disponíveis, entende-se ser ainda justificável no momento presente utilizar um valor de 5% como redução média anual dos custos unitários directos e conjuntos, sem prejuízo naturalmente de reavaliação deste valor em futuras decisões.

### **Custos comuns correspondentes a 10% dos custos directos e conjuntos e curtailment**

O ICP-ANACOM, tal como já referido em ocasiões anteriores, considera que a aplicação de um *markup* de 10% sobre a soma dos custos directos e conjuntos permite reflectir um nível adequado de custos comuns, promovendo a previsibilidade da regulação e encorajando o investimento e o desenvolvimento de uma sã concorrência, evitando que o negócio da interligação e, em particular, os *inputs* grossistas a que estão sujeitos os restantes operadores, sejam afectados por decisões unilaterais por parte da PTC.

Relativamente à observação da PTC sobre a aplicação de forma tecnicamente incorrecta da Recomendação 98/322/CE de 1998.04.08, salienta-se que efectivamente a Recomendação refere que “*um sistema de imputação de custos bem definido permitirá que pelo menos 90% dos custos sejam imputados com base num nexo de causalidade directa ou indirecta dos custos*”. Não obstante, cabe a cada Estado Membro definir a melhor forma de apuramento/determinação desses custos, considerando-se que um *markup* de 10%, como vem sendo há muito considerada por esta Autoridade representa uma solução adequada no actual contexto. Note-se ainda que o impacto da alteração da metodologia decorrente da proposta da PTC não seria significativo.

### **Valorização do custo de capital**

O ICP-ANACOM considera que a metodologia de valorização do custo de capital com base nos valores das fases de privatização não é adequada, uma vez que: (i) esta metodologia não pode ser replicada em anos seguintes, o que impossibilita a comparação dos resultados obtidos; (ii) a utilização de cotações bolsistas para a determinação dos montantes investidos pelos accionistas está sujeita a efeitos especulativos e exógenos; e (iii) poderia fomentar-se o estabelecimento de um efeito em que a cotação da acção determinaria os resultados da empresa.

Neste sentido, entende-se que a actual metodologia de valorização do custo de capital deve ser mantida.

### **Auditorias**

Relativamente às auditorias, o ICP-ANACOM reconhece que se trata de um processo por si só bastante moroso e complexo, sendo essencial para o apuramento de eventuais situações relacionadas, nomeadamente, com a alocação incorrecta de custos específicos a serviços/produtos aos quais não deveriam ser imputados.

No que se refere a questionar o regulado, tal como é do conhecimento da PTC, o ICP-ANACOM tem vindo a solicitar informação e esclarecimentos sempre que entende ser oportuno e necessário, tal como sucedeu aliás para a preparação do SPD da PRI 2009.

### **III.A.2 Preços máximos de originação e terminação de chamada para vigorar em 2009**

#### **a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04**

38 *Face ao exposto, justifica-se a manutenção do tarifário de interligação actualmente em vigor, o qual mantém a sua actualidade, uma vez que a sua implementação, em 2008, teve em consideração diversos factores, nomeadamente a manutenção de um equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento em infra-estrutura própria, a promoção de uma concorrência efectiva, a necessidade de os preços de interligação reflectirem o modo como ocorrem os custos de*



*interligação, independentemente de políticas de gestão da PTC e o posicionamento dos preços praticados na proposta de referência da PTC no contexto europeu.*

b. Respostas recebidas

A SGC considera que a não redução dos preços dos serviços de originação e terminação de chamadas poderia ser percepcionado como um sinal negativo para o mercado, referindo ainda esta empresa bem como a Sonaecom que os preços em Portugal assim definidos se situarão afastados das melhores práticas europeias, atendendo também à possibilidade de ocorrerem actualizações posteriores dos tarifários de interligação praticados nos restantes Estados-Membros.

Salienta ainda a Sonaecom que os preços em Portugal deveriam ser fixados com base nas melhores práticas europeias, entendidas como as referentes aos três países com preços mais baixos, relevando que os desvios dos preços propostos no SPD e a média das melhores práticas europeias se situam entre os 32% e os 64%. Nota ainda esta entidade que a aproximação às melhores práticas ganha maior acuidade face ao facto do Regulador não dispor de dados auditados nem recentes sobre o modelo de custeio.

A Sonaecom salienta ainda que o modelo de custeio da PTC deve reflectir devidamente a intensificação da utilização da rede da PTC para a prestação de outros serviços que não os relativos à interligação (ex: serviço de televisão) e que o ICP-ANACOM deve garantir que os preços dos serviços prestados a outros operadores não são onerados pelos eventuais investimentos e custos levados a cabo pelo PTC para a prestação dos seus próprios serviços de retalho.

A PTC reitera não concordar com a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM para estimação de custos e consequente definição dos preços. No entender da PTC, os preços de interligação temporizada deveriam estar orientados ao custo para cada um dos níveis de interligação e não apenas em termos médios, relevando que este aspecto se reveste ainda de maior importância atendendo a que os preços por nível de interligação temporizada constituem a base do cálculo do preço das unidades de capacidade.

Refere ainda PTC que, com base na informação de custeio relativa ao 1º semestre de 2008 (uma vez que ainda não se encontra finalizado o modelo de custeio previsional para 2009), a proposta de preços do ICP-ANACOM resulta numa sobremargem global de [IIC] [FIC] e [IIC] [FIC] consoante se considerem, respectivamente, os custos apurados com base na valorização do custos de capital nas diversas fases de privatização ou segundo o seu valor contabilístico.

A PTC nota também que a remuneração média por minuto global sofreu uma redução superior a 69% entre 2000 e 2008, considerando a estrutura de tráfego de cada um dos anos (ou 56%, caso se considerasse a estrutura de tráfego constante prevista para 2009).

A PTC apresentou ainda as estimativas de custos para 2009 que se apresentam na tabela seguinte (apuradas com base no custo de capital calculado a partir dos valores envolvidos nas fases de privatização da Empresa), relevando que essas estimativas tiveram em consideração os seguintes factores:

- (i) Evolução dos volumes de tráfego: a PTC realça que, em termos globais, (considerando o tráfego de retalho e grossista) o tráfego transportado na sua rede tem vindo a diminuir continuamente, prevendo que em 2008, e face a 2000, essa diminuição ascenda a 50%. Tal resulta, no seu entender, de efeitos da conjuntura económica, da substituição do fixo pelo móvel e por VoIP e da queda do tráfego de acesso à Internet em banda estreita. No que

respeita, em específico, ao tráfego de interligação, a PTC nota que se registou uma tendência crescente até 2006 (com crescimento real de 251% desde 2000), sendo que em 2007 o tráfego de interligação temporizado registou uma redução de 12% face a 2006, estimando a PTC que essa redução seja de 13% em 2008 face a 2007, derivado da introdução da IpC.

- (ii) Evolução dos custos: a PTC salienta que o nível de redução do tráfego é superior ao nível de redução dos custos operacionais e que nem todas as medidas no âmbito da redução de custos, nomeadamente no que se refere ao *curtailment*, têm impacto imediato. A este respeito salienta também que a contratação de recursos humanos com as competências necessárias resulta em custos médios superiores limitativos da redução de encargos conseguida através da política de *curtailment*.

**Tabela 2 – Custos unitários de terminação e originação de chamada estimados pela PTC para 2009**

[FIC]

Nível	Terminação de chamada	Originação de chamada (1)
Local		
Trânsito Simples		
Trânsito Duplo		
Total		

[FIC] Nota: Considerando a estrutura de tráfego para 2009. Valores apurados com base no custo de capital calculado a partir dos valores envolvidos nas fases de privatização da Empresa

(1) Inclui tráfego originado na rede da PTC e destinado aos serviços de cartões virtuais dos OPS.

Com base nas estimativas indicadas, a PTC apresentou como proposta de preços para os serviços de originação e terminação de chamadas a vigorar em 2009 o tarifário que se apresenta na tabela seguinte.

**Tabela 3 – Tarifário proposto pela PTC para 2009, atendendo aos custos estimados com base no custo de capital calculado a partir dos valores envolvidos nas fases de privatização da Empresa)**

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.51	0.45	0.25
Trânsito Simples	0.55	0.70	0.38
Trânsito Duplo	0.65	1.06	0.58

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA).

Esta proposta caracteriza-se por manter a igualdade dos preços entre os serviços de originação e terminação de chamadas e por aumentar os preços (quer a activação quer o preço por minuto) nos vários níveis de interligação.

Refere ainda a PTC que essa proposta de preços cumpre com o princípio de orientação para os custos, considerando o custo de capital calculado com base nos valores envolvidos nas fases de privatização), sendo que considerando a versão contabilística o preços que resultariam orientados para os custos segundo a PTC seriam os seguintes:

**Tabela 4 – Tarifário proposto pela PTC para 2009, atendendo aos custos estimados com base na avaliação do capital a partir do seu valor contabilístico)**

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.49	0.43	0.24
Trânsito Simples	0.52	0.66	0.37
Trânsito Duplo	0.62	1.00	0.55

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA).

O aumento de preços associado às tabelas apresentadas varia segundo a PTC entre 9% e 14% em função do modelo de valorização do custo de capital utilizado.

### c. Entendimento ICP-ANACOM

Os resultados do SCA relativos ao 1º semestre de cada ano nem sempre são representativos da situação verificada a nível do ano, ocorrendo desvios, no período 2003 a 2007 (considerando os custos unitários directos e conjuntos conforme inscritos em cada SCA) que variam entre -5% e 9%, para o total da interligação pelo que existe um risco significativo de esses valores não serem representativos. Deste modo, não se considera adequado a realização de estimativas de custos anuais com base em valores semestrais. Mantém desta forma o ICP-ANACOM o seu entendimento base para a realização de estimativas de custos, nomeadamente no que se refere à utilização dos dados anuais do SCA referentes a 2007 e à consideração de ganhos de eficiência que a PTC não contempla em termos reais.

Conforme referido anteriormente, o ICP-ANACOM considera que a metodologia de valorização do custo de capital com base nos valores das fases de privatização não é adequada, pelo que a proposta da PTC que de seguida se analisa é a baseada nos custos determinados com a actual metodologia de valorização do custo de capital (versão contabilística).

Tendo por base as estimativas ICP-ANACOM de custos unitários directos e conjuntos apresentadas anteriormente e o proveito resultante da proposta PTC para 2009 com base na avaliação do capital a partir do seu valor contabilístico, estima-se que os desvios entre a soma dos custos directos e conjuntos face aos proveitos propostos pela PTC, para o ano de 2009, sejam 15% para o serviço de terminação e 27% para o serviço de originação, o que se consubstancia numa margem global de 19% para os serviços de interligação, conforme tabela seguinte<sup>5</sup>.

**Tabela 5 - Desvios estimados para 2009 entre custos directos e conjuntos e proveitos referentes à proposta PTC para 2009 com base na avaliação do capital a partir do seu valor contabilístico, com estimativas de custos ICP-ANACOM e estimativas de volume de tráfego PTC [IIC]**

	Margens considerando custos directos + conjuntos				
	Tráfego (milhões de minutos)	Custo estimado (milhares de euros)	Proveito estimado (milhares de euros)	Margem estimada (milhares de euros)	Margem (% Custo estimado)
Terminação					14,9%
Originação					27,4%
Total					18,9%

[FIC] Fonte: Cálculos ICP-ANACOM.

Para cada nível de interligação, a tabela seguinte compara as margens resultantes do tarifário proposto pelo ICP-ANACOM no SPD (igual ao que vigorou a partir de 2008.03.12) com as margens resultantes do tarifário proposto pela PTC:

<sup>5</sup> Note-se que, caso se considerasse o tarifário proposto pela PTC para 2009 com base no custo de capital calculado a partir dos valores envolvidos nas fases de privatização da empresa, as margens face aos custos estimados pelo ICP-ANACOM seriam mais elevadas, designadamente: 20.5%; 34.1% e 24.9%, respectivamente para a terminação, originação e interligação total.

**Tabela 6 - Desvios estimados, face aos custos directos e conjuntos estimados pelo ICP-ANACOM, dos proveitos resultantes da aplicação do tarifário proposto no SPD e os resultantes da proposta PTC 2009**

	Estimativas para 2009 com base no tarifário proposto no SPD			Estimativas para 2009 com base em proposta PTC		
	Terminação	Originação	Interligação total	Terminação	Originação	Interligação total
Local	8%	18%	<b>11,0%</b>	19%	29%	<b>22%</b>
T. Simples	1%	12%	<b>5,4%</b>	12%	24%	<b>17%</b>
T. Duplo	3%	49%	<b>10,4%</b>	5%	51%	<b>12%</b>

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

Verifica-se que os preços decorrentes da proposta PTC representam uma margem mais significativa associada a todos os níveis de interligação face ao valor agora estimado para 2009, representando um aumento que não é compatível com o necessário incentivo à eficiência.

Nota-se ainda que, caso se considerassem os custos totais estimados pelo ICP-ANACOM, a proposta da PTC consubstanciar-se-ia numa margem global de aproximadamente 8.1% (vide tabela seguinte), o que não é compatível com a obrigação de orientação dos preços para os custos que impende sobre a PTC, nomeadamente na sequência da deliberação de 2007.02.28 que impôs a redução adicional de 10% e do que sobre o assunto se estabeleceu no parágrafo 41 da deliberação de 2007.11.07 relativa à PRI 2007<sup>6</sup>.

**Tabela 7 - Desvios estimados para 2009 entre as estimativas de custos totais do ICP-ANACOM e proveitos referentes à proposta PTC para 2009 [IIC]**

	Margens considerando custos totais (com Custos comuns unitários = 10% da soma dos custos directos e conjuntos)				
	Tráfego (milhões de minutos)	Custo estimado (milhares de euros)	Proveito estimado (milhares de euros)	Margem estimada (milhares de euros)	(Margem (% Custo estimado)
Terminação					4,4%
Originação					15,8%
Total					8,1%

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

Face ao exposto, não é possível ao ICP-ANACOM aceitar a proposta apresentada pela PTC.

No que respeita ao comentário apresentado pela PTC que defende que os preços de interligação temporizada deveriam estar orientados ao custo para cada um dos níveis de interligação e não apenas em termos médios, recorda-se nesta oportunidade que na PRI 2008 o ICP-ANACOM seguiu essa abordagem que poderá ser seguida em futuras decisões que imponham alterações de preços, o que não é o caso da presente.

<sup>6</sup> “Nota-se que, não obstante a redução de 10% ser independente da revisão anual dos preços de interligação determinada pelo ICP-ANACOM, visto estar associada ao caso específico da replicação do tarifário SU da PTC, a margem global de 10% resultante do mesmo é compatível com o nível de custos comuns comumente aceite a nível internacional (que, conforme se referiu anteriormente, é de 10% dos restantes custos). Assim, conclui-se que os preços máximos referidos se afiguram suficientes para fazer face à soma dos custos directos e conjuntos, bem como a um nível razoável de custos comuns.”

### **III.A.3 Práticas europeias**

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

45. *A comparação entre os preços máximos agora estabelecidos pelo ICP-ANACOM para a PRI 2009 e a média dos preços da UE-15, observados em Setembro de 2008, evidencia um posicionamento favorável dos preços praticados em Portugal face à média da UE, situando-se o nosso país, no conjunto de Estados Membros da UE-15, muito próximo do primeiro terço dos que apresentam tarifas mais reduzidas.*
46. *Face à situação em 2008 (aplicando o perfil de tráfego estimado pela PTC para 2009 e mantendo-se os preços), constata-se que Portugal mantém o mesmo posicionamento no que respeita à originação, passando de 4º para 5º lugar no que respeita à terminação. É ainda de relevar que a média da UE (excluindo Portugal), subiu no período 2008-2009, verificando-se variações de + 2.6% e de +2.9%, para a originação e terminação, respectivamente.*
48. *Conforme se pode observar, a média dos preços da UE-15 (excluindo Portugal), evidencia que os preços máximos definidos para a PRI 2009 são muito inferiores à média comunitária simples, para todos os escalões de tráfego e períodos tarifários. Caso se considere a média excluindo os extremos, Portugal continua a comparar favoravelmente face à média, embora os desvios já não sejam tão significativos.*

#### b. Respostas recebidas

A Sonaecom apresenta os valores dos desvios dos preços propostos no SPD para vigorar em Portugal em 2009 com as médias das melhores práticas da EU-27 e da EU-15, referindo que os preços propostos apresentam desvios significativos das melhores práticas.

A SGC refere que já ocorreram actualizações nos preços de interligação da França face ao que o ICP-ANACOM considerou no âmbito do SPD e que, caso se verifiquem actualizações posteriores noutros Estados-Membros para o ano de 2009, a manutenção dos preços da PRI 2008 pode contribuir para o afastamento de Portugal da média europeia.

A PTC refere que a sua proposta de preços para 2009 se situa alinhada com a média europeia para todos os níveis de interligação, com desvios, face à média excluindo Portugal, que variam entre os -12.5% (originação e terminação de chamada local, em horário económico) e os 5.8% (terminação de chamada em trânsito simples, em horário normal).

#### c. Entendimento ICP-ANACOM

No que se refere às comparações europeias, é de relevar que as mesmas são tidas em conta pelo ICP-ANACOM na análise que efectua para a fixação das condições a vigorar na PRI, sendo que as mesmas não podem ser encaradas como único e decisivo factor a ter em conta, designadamente face à existência de uma SCA específico.

Releva-se ainda, a propósito das preocupações manifestadas por alguns OPS quanto ao facto de ao longo de 2009 se virem a conhecer mais reduções dos preços de interligação noutros países que, de acordo com os dados da *Cullen International*: (i) os preços de interligação de quatro países (Dinamarca, França, Irlanda e Suécia) foram fixados recentemente, pelo que não são expectáveis alterações ao longo de 2009; (ii) na Alemanha vai verificar-se uma alteração de preços mas no sentido de uma subida de 4.4%; (iii) em sete países (Áustria, Bélgica, Finlândia, Grécia, Luxemburgo, Holanda e

Espanha) face à experiência passada, não é expectável que sejam fixados novos preços no decurso de 2009; (iv) apenas na Itália e Reino Unido é de facto expectável que novas condições venham a ser fixadas em 2009.

Por outro lado, aplicando o perfil de tráfego estimado pela PTC para 2009, constata-se que o valor médio do *benchmark* subiu ligeiramente no período 2008-2009, verificando-se variações de + 2.6% e de +2.9% para a originação e terminação, respectivamente.

Por último, refira-se que a deliberação final será actualizada nesta matéria no que respeita aos valores da Dinamarca e da França.

### **III.B Tarifa plana de interligação**

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

50. *Assim, e tendo em conta os dados transmitidos pela PTC relativamente ao tráfego elegível para a interligação por capacidade relativo ao período de Julho de 2007 a Junho de 2008, utilizaram-se os seguintes valores para os rácios horário normal/económico e durações médias de chamadas:*
51. *Resultando assim nos seguintes preços médios por minuto para cada um dos níveis tendo em conta os preços de interligação temporizada propostos pelo ICP-ANACOM para vigorarem a partir de 2009.01.01:*
53. *No que respeita à necessidade de proceder a uma análise mais aprofundada da modalidade de IpC referida na deliberação da PRI 2008, nomeadamente a algum tipo de ajustamento ao actual modelo teórico, o ICP-ANACOM encontra-se a preparar um sentido provável de decisão específico que oportunamente será submetido a consulta.*

#### b. Respostas recebidas

A PTC refere que transmitiu ao ICP-ANACOM, em 2008.11.27, uma análise à modalidade de IpC e uma proposta de correcção do modelo teórico. Tendo em conta que o SPD refere que esta matéria será tratada em SPD autónomo, a PTC remete comentários unicamente aos aspectos tratados no SPD da PRI 2009, referindo designadamente que não entende a razão para o ICP-ANACOM utilizar o perfil de tráfego temporizado relativo ao período de Julho de 2007 a Junho de 2008, considerando que deveria ser utilizada a estrutura de tráfego estimada para 2009. Nota ainda a PTC que, mesmo que se utilizasse o perfil de tráfego indicado pelo ICP-ANACOM, os preços médios por minuto não seriam os apresentados no SPD, o que resultaria também noutros preços mensais para as unidades de capacidade de 2 Mbps.

#### c. Entendimento ICP-ANACOM

No que respeita ao perfil de tráfego utilizado, o ICP-ANACOM aplicou, tal como na deliberação relativa à PRI 2008 (e sem que tal aspecto tenha merecido qualquer comentário da PTC), o perfil de tráfego elegível para a IpC, actualizado com base nos dados mais recentes que foram transmitidos pela PTC na sua comunicação de 2008.11.05. Considera-se que esta matéria de definição dos ponderadores de tráfego a utilizar deverá ser tratada na deliberação específica de IpC.

Relativamente à inclusão, para cálculo do perfil de tráfego elegível para IpC, do tráfego que actualmente é cursado nas unidades elementares da tarifa plana, considera-se que tal

não é apropriada por desvirtuar o perfil de tráfego decorrente da utilização da tarifa plana pelos OPS, minimizando o impacto positivo para o mercado decorrente da sua utilização.

Por último e em relação aos valores dos preços médios por minuto apresentados no SPD, verifica-se de facto a existência de um lapso decorrente dos ponderadores do perfil de tráfego utilizados no cálculo dos preços médios que afectou também, concomitantemente, os valores das mensalidades das unidades de capacidade de 2 Mbps. Não obstante, e tendo em conta que se encontra publicado o SPD específico da IpC, esta matéria e correcções necessárias serão tratadas na deliberação final sobre a IpC.

### **III.C Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança**

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

69. *Face ao exposto, o ICP-ANACOM conclui que a evolução prevista dos custos representa uma alteração negligenciável face ao que havia sido considerado no âmbito do estabelecimento dos preços na PRI 2008, pelo que não se justifica a alteração dos preços aí estabelecidos.*
70. *Recorda-se neste contexto que, conforme veiculado pelo ICP-ANACOM em ocasiões anteriores, as entidades interessadas poderão negociar livremente a desagregação do serviço de facturação e cobrança (que inclui uma componente relativa ao risco de não cobrança) nos serviços individuais de facturação e cobrança e risco de não cobrança, não se afigurando, no entanto, proporcional impor tal obrigação à PTC.*
71. *Atendendo à evolução dos custos de facturação e cobrança veiculados pela PTC, e, em particular, à necessidade de acompanhar proximamente os resultados de custeio, considera-se ainda que a PTC deverá enviar anualmente, juntamente com a informação relativa aos resultados do custeio regulatório, a desagregação dos custos do serviço de facturar e cobrar (no âmbito da ORI), identificando detalhadamente, para cada um dos produtos considerados na determinação destes custos, os custos directos, conjuntos e comuns de cada uma das sub-actividades da actividade F (F1 – desenvolver processos de facturação, F2 – facturar, F3 – receber e resolver problemas de facturação, F4 – cobrar e F5 – gestão do risco da receita) e as quantidades (i.e., número de chamadas) dos referidos produtos.*

#### b. Respostas recebidas

A Sonaecom manifesta a sua concordância com o referido no ponto 71 do SPD, designadamente a inclusão da obrigação de a PTC submeter anualmente informação com a desagregação dos custos do serviço de facturar e cobrar. Reitera ainda esta entidade o pedido de intervenção apresentado ao ICP-ANACOM em 2008.10.17, relativo ao facto de a PTC alegadamente se encontrar a prestar à TMN serviços de facturação e cobrança para clientes pré-seleccionados pela TMN. Entende a Sonaecom que o serviço de facturação e cobrança estabelecido na PRI para os serviços especiais se encontra assim a ser prestado para outros efeitos à TMN, desconhecendo as condições em que esse serviço é fornecido. No seu entender esta situação viola as obrigações de transparência e de não discriminação a que a PTC está sujeita enquanto operador com PMS nos mercados de originação e terminação de chamadas na rede telefónica em local fixo.

A Sonaecom defende também que não existe qualquer justificação técnica ou operacional para que o serviço de facturação e cobrança prestado pela PTC não inclua os serviços para Internet *dial-up*, pelo que defende a sua inclusão na PRI.

Por último, propõe a Sonaecom que o ICP-ANACOM determine a inaplicabilidade de qualquer preço associado ao serviço de facturação e cobrança no tráfego originado em postos públicos para serviços não gratuitos, uma vez que não existe a seu ver emissão de factura e o risco de cobrança é nulo.

A PTC esclarece a razão para o acréscimo referido pelo ICP-ANACOM de 24% dos custos directos e conjuntos referentes às actividades F's de 2006 para 2007, o qual estaria relacionado com o facto de, na informação de 2005 e 2006, constarem unicamente as actividades de retalho, faltando as actividades de *wholesale* (FFI's). Deste modo, a PTC apresenta os seguintes custos unitários por chamada do serviço facturador e cobrar por conta de terceiros (actividades F) desde 2005 a 2007 e previsual 2008:

**Tabela 8 – Custos unitários por chamada do serviço de facturador e cobrar por conta de terceiros – apenas actividades F. Valores em Euros. [IIC]**

Ano	Custos directos e conjuntos	Custos comuns	Total
2005			
2006			
2007			
Estimativas 2008			
1º Sem 2008			

[FIC] Fonte: Carta da PTC de 2008.12.22.

A PTC apresenta ainda estimativas relativas ao montante associado a provisões para suportar o risco de não cobrança, as quais efectuou através do produto entre o preço médio por chamada dos serviços não gratuitos dos operadores entre Janeiro e Setembro de 2008 pelo nível de risco de não cobrança, determinado com base no rácio entre o valor médio das provisões dos anos 2004 a 2006 e o valor médio dos respectivos proveitos nesse período. Assim, a PTC estima que, para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o preço da chamada é igual ou inferior a Local PT, um valor de [IIC] [FIC] cêntimos de euro e, para os restantes serviços, [IIC] [FIC] cêntimos de euro, considerando os resultados com base na valorização do custo de capital a partir do seu valor contabilístico.

Face a esses dados, a PTC apresenta uma proposta de preços para os serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança que, segundo esta empresa, cumpre o princípio de orientação para os custos e que se consubstancia em:

- (i) €0,0554 (em oposição ao valor de €0,0290 mantido no SPD pelo ICP-ANACOM) para o serviço de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é inferior ou igual a Local PT (tal como definido no tarifário PTC);
- (ii) €0,0578 (em oposição ao valor de €0,0317 referido no SPD do ICP-ANACOM) para os restantes serviços.

caso se considerem os resultados com base na valorização do custo do capital a partir do seu valor contabilístico.

### c. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM mantém o seu entendimento relativo à não adequação de utilização de dados de custeio semestrais para obtenção das estimativas anuais de custos.



No que respeita aos argumentos apresentados pela PTC para justificar a variação verificada a nível dos custos que haviam sido considerados no SPD considera-se adequado que a definição dos preços para o serviço de facturação e cobrança tenha em consideração custos relevantes, quer a nível de retalho, quer a nível *wholesale*.

Tendo por base os novos dados de custeio apresentados pela PTC relativos ao período 2005-2007 e, em particular, os do último ano (2007) e aplicando-se a metodologia usualmente adoptada pelo ICP-ANACOM (redução anual de 5% nos custos directos e conjuntos), estimar-se-ia para 2009, custos directos e conjuntos no valor de [IIC] [FIC] cêntimos de euro, o que representa um desvio de -34% face ao custo estimado pela PTC para 2009.

Considerando ainda um *markup* de 10% sobre o valor estimado dos custos directos e conjuntos, o qual se considera suficiente para fazer face a um nível razoável de custos comuns, obter-se-ia então que o custo total unitário para o serviço de facturação e cobrança, em 2009, seria de [IIC] [FIC] cêntimos de euro, em vez de [IIC] [FIC] admitido no SPD.

Relativamente à componente associada ao risco de não cobrança, o ICP-ANACOM, atendendo a algumas das gamas de numeração em análise possuírem tectos tarifários indexados a determinados escalões de tarifação (e.g. Local PTC) – nomeadamente chamadas com custos partilhados (808xy), entende que a mesma deve reflectir a evolução expectável do tarifário de retalho e as suas implicações no nível de não cobrança. Assim, atendendo à evolução verificada a nível do tarifário de retalho da PTC em 2008 (extensão da gratuidade do período dos dias úteis das 21h às 09h para os dias de fim-de-semana, que se consubstanciou numa variação de aproximadamente -4% no preço médio dos serviços telefónicos Local e Nacional), e cujo impacto não terá ainda sido devidamente considerado nas estimativas da PTC dado o seu momento de entrada em vigor, o ICP-ANACOM entende que os montantes relativos à componente associada ao risco de não cobrança estabelecido no SPD se deveriam manter, ou seja, [IIC] [FIC] cêntimos de euro para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o preço da chamada é inferior ou igual a Local PT, e [IIC] [FIC] cêntimos de euro, para o conjunto dos restantes serviços.

A tabela seguinte sintetiza os valores estimados pelo ICP-ANACOM para os custos associados à prestação do serviço ora em análise com base nos novos dados de custeio apresentados pela PTC:

**Tabela 9 – Custos estimados pelo ICP-ANACOM para o serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança de acordo com os novos dados de custeio da PTC. Valores em cêntimos de euro [IIC]**

Custo total unitário para o serviço de facturação e cobrança		[IIC] [FIC]
Provisões para suportar o risco de não cobrança	Serviços de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é igual ou inferior a Local PT	[IIC] [FIC]
	Restantes serviços	[IIC] [FIC]
Custo total estimado (custo actividade facturar e cobrar + Provisões para suportar risco de não cobrança)	Serviços de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é igual ou inferior a Local PT	[IIC] [FIC]
	Restantes serviços	[IIC] [FIC]

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

Verifica-se assim que, caso fossem aceites os novos dados de custeio que só agora a PTC veio a apresentar, os mesmos implicariam aumentos significativos dos actuais preços de facturação, cobrança e risco de não cobrança, de 22% e 20% respectivamente para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o custo a suportar pelo chamador é

inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC) e para os restantes serviços especiais não gratuitos.

Apresenta-se na tabela seguinte a comparação entre os preços (i) constantes da PRI 2008 e cuja manutenção foi proposta pelo ICP-ANACOM no SPD da PRI 2009, (ii) os ora propostos pela PTC e (iii) os que resultariam da aplicação da metodologia usualmente seguida pelo ICP-ANACOM aos novos dados de custeio apresentados pela PTC:

**Tabela 10 – Comparação entre os preços da PRI 2008 (e SPD PRI 2009), os propostos pela PTC e os preços resultantes das estimativas do ICP-ANACOM com os novos dados de custeio da PTC. Valores em cêntimos de euro**

	PRI 2008 (SPD PRI 2009)	Proposta PTC 2009	Estimativas do ICP- ANACOM com os novos dados de custeio	Desvio da proposta PTC 2009 face à PRI 2008	Desvio das estimativas ICP-ANACOM face à PRI 2008
Serviços de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é igual ou inferior a Local PT	<b>2.90</b>	<b>5.54</b>	<b>3.55</b>	<b>91%</b>	<b>22%</b>
Restantes serviços	<b>3.17</b>	<b>5.78</b>	<b>3.81</b>	<b>82%</b>	<b>20%</b>

Fonte: Cálculos ICP-ANACOM.

Nas condições descritas, atendendo a que:

- (i) a PTC, na sua resposta à presente consulta, refere que tinha existido um erro na informação anteriormente disponibilizada, a qual tinha servido de base à proposta avançada pelo ICP-ANACOM no SPD;
- (ii) esse erro foi agora identificado e corrigido pela PTC, pelo que perde relevância a análise efectuada pelo ICP-ANACOM no SPD nesta matéria;
- (iii) as correcções ora transmitidas pela PTC carecem de ser analisadas em maior profundidade, dado o impacto significativo das correcções/alterações efectuadas por aquela empresa;
- (iv) as alterações a efectuar nos preços do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança derivados dos novos dados de custeio apresentados pela PTC resultariam, mesmo com a metodologia seguida pelo ICP-ANACOM, em aumentos muito significativos (acima dos 20%);
- (v) há necessidade de dar previsibilidade ao mercado quanto às condições a vigorar em matéria de interligação o que não é compatível com alterações profundas do definido no SPD da PRI 2009;
- (vi) se encontra em análise pelo ICP-ANACOM comunicação apresentada pela Sonaecom sobre a actuação da TMN no mercado de pré-selecção e, em particular, a alegada prestação de serviços de facturação e cobrança, pela PTC à TMN, para clientes pré-seleccionados pela TMN, o que poderá ter impacto na determinação dos preços grossistas do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança.

considera-se ser prematura a definição de novos preços para este serviço sem que se proceda a uma investigação aprofundada sobre a matéria, pelo que se entende que os actuais preços da PRI 2008 se deverão manter até à adopção de uma decisão por esta Autoridade.

Em relação à inclusão do serviço de facturação e cobrança na PRI dos serviços de Internet *dial-up*, considera-se não terem sido apresentados dados concretos que suscitem a necessidade de proceder a alterações nas condições estabelecidas para esses serviços no âmbito da PRAI. Note-se aliás, que estes serviços se encontram numa fase de declínio acentuado.

Por último, e relativamente à proposta da Sonaecom de determinação da inaplicabilidade de qualquer preço de facturação e cobrança no tráfego originado em postos públicos para serviços não gratuitos, o ICP-ANACOM nota que, em princípio, existirão efectivamente custos associados à cobrança neste tipo de tráfego, pelo que a supressão do preço não é aceitável no presente momento. Não obstante, entende-se que esta matéria carece de análise mais aprofundada, nomeadamente tendo em conta o apuramento de custos específicos.

### III.D Preços das chamadas originadas em postos públicos

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

81. *Nas condições descritas considera-se que nesta matéria deve ser considerada em primeira análise a aproximação seguida na deliberação relativa à PRI 2008, designadamente: (i) que a majoração do preço de originação de chamadas efectuadas em postos públicos deve ser vista em ligação com o mecanismo de "price-cap" estabelecido ao nível dos mercados retalhistas de banda estreita, nomeadamente a relação de 1 para 3 estabelecida nas chamadas intra-rede PTC entre os preços das chamadas originadas em postos públicos da PTC e as chamadas originadas nos pontos de assinantes<sup>7</sup>; (ii) que se devem utilizar os mesmos princípios subjacentes as valor de 1,5 fixado na deliberação de 2001.01.19 relativa à PRI 2001, considerando-se adequado fixar um factor de majoração, em linha com a relação verificada entre os proveitos obtidos em postos públicos e em postos de assinante associados a comunicações na rede fixa (local e nacional).*
84. *Tendo também em conta que a relação entre os custos decorrentes da exploração de postos públicos e os relativos a postos de assinante se agravou de 2006 para 2007, afastando-se da relação de 3, considera-se adequado fixar novos aumentos do factor de majoração no decurso de 2009.*
85. *Deste modo, considera-se que o factor de majoração a aplicar ao preço de originação de chamadas em postos públicos deverá obedecer ao seguinte calendário:*

<i>Data de aplicação</i>	<i>Factor de majoração</i>
<i>1 de Janeiro de 2009</i>	<i>3.00</i>
<i>1 de Julho de 2009</i>	<i>3.50</i>
<i>1 de Janeiro de 2010</i>	<i>4.00</i>

#### b. Respostas recebidas

A Sonaecom considera extemporânea a aplicação de um novo *glide-path*, salientando o facto de a oneração das chamadas através de postos públicos ter implicações muito directas no negócio dos cartões virtuais de chamadas, entendendo que o ICP-ANACOM deve rever a sua posição e efectuar uma monitorização das ofertas de cartões virtuais da

<sup>7</sup> Conforme estabelecido na deliberação de 2004.12.14 relativa à imposição de obrigações na área de mercados retalhistas de banda estreita.

PTC de modo a assegurar que as mesmas não distorcem a concorrência. Reitera ainda a Sonaecom nesta ocasião os comentários que já havia apresentado em resposta ao SPD da PRI 2008, designadamente: (i) a PTC deve proceder claramente à identificação dos números de telefone associados aos postos públicos; (ii) a PTC não é alheia à diminuição das margens associadas aos postos públicos, uma vez que as suas próprias ofertas de cartões virtuais canibalizam os serviços associados aos postos públicos.

Entende ainda a Sonaecom que o ICP-ANACOM deve proceder a uma análise detalhada dos custos apresentados pela PTC e garantir que a PTC reflecte nas suas ofertas de cartões virtuais de chamadas a majoração que aplica aos outros operadores nas chamadas originadas nos postos públicos.

A Vodafone discorda da aplicação de um coeficiente de majoração ao preço de originação de chamadas originadas em postos públicos, reiterando o seu entendimento de que, a existir um coeficiente de majoração, o mesmo dever recair essencialmente sobre o tráfego que mais contribui para os resultados negativos de exploração. Entende também esta entidade que o eventual défice de exploração dos postos públicos deve ser compensado através da majoração retalhista de todo o tráfego saído dos postos públicos e não através da majoração da receita grossista no tráfego dirigido a NNG.

A PTC considera que a revisão do factor de majoração é uma medida positiva, notando contudo que a mesma resulta numa avaliação desalinhada do princípio de orientação para os custos. Para a PTC, a abordagem seguida pelo ICP-ANACOM, ao assumir a tarifa do tráfego originado como base para a construção das tarifas a aplicar nos postos públicos, não tem qualquer fundamento em termos de análise de custos uma vez que as componentes de custos a adicionar são independentes da natureza do tráfego cursado. Refere ainda a PTC que já se pronunciou sobre a desadequação do valor do rácio aplicável ao tráfego de retalho e necessidade de sua revisão em comunicação de 2005.06.17.

Face ao exposto, a PTC considera que a abordagem mais pertinente para a definição do preço do tráfego dos postos públicos passa por adicionar um valor fixo ao valor dos preços em telefones particulares e não por aplicar um factor multiplicativo.

#### c. Entendimento ICP-ANACOM

Cumprir reiterar que, registando-se margens negativas nas chamadas efectuadas a partir de postos públicos (uma vez que este tipo de chamadas apresentam custos adicionais relativos ao acesso e ao conjunto do equipamento disponibilizado pela PTC, em relação às chamadas realizadas a partir de postos terminais de assinante) e não existindo outras contrapartidas financeiras directas além das receitas de tráfego (de retalho e de interligação) encontra-se justificada a necessidade de aplicação de um factor de majoração no preço de originação de chamadas efectuadas a partir dos postos públicos.

Naturalmente que esse factor de majoração deve ser fixado tendo em conta a necessidade de se obter um equilíbrio entre (i) não permitir que ocorra um agravamento das margens negativas associadas às chamadas originadas em postos públicos e (ii) não afectar de modo significativo o desenvolvimento, por parte dos outros operadores/prestadores, de serviços suportados em numeração não geográfica (nomeadamente cartões virtuais de chamadas).

Relativamente às observações da Sonaecom e da Vodafone importa sublinhar que a decisão relativa aos preços de originação não prejudica a análise de eventuais práticas anti-concorrenciais no serviço de cartões virtuais de chamadas mas deve ser independente da mesma, havendo que assegurar que os custos específicos dos postos públicos são reflectidos nos preços grossistas associados à sua utilização.

Por último, e relativamente ao comentário recorrente da PTC sobre a abordagem seguida pelo ICP-ANACOM na definição do coeficiente de majoração (designadamente que não é adequada, já que as componentes de custo a adicionar, relativas aos custos de acesso dos postos públicos e dos seus equipamentos específicos, seriam completamente independentes do tráfego cursado e que seria melhor a aplicação de um valor fixo em vez de um factor multiplicativo), reitera-se, tal como referido no relatório de audiência prévia da PRI 2008 que, efectivamente, as componentes referidas são independentes do tráfego cursado. No entanto, entende-se que a opção seguida pelo ICP-ANACOM se encontra alinhada com a abordagem seguida para o retalho, em que é também utilizado um factor multiplicativo, constituindo assim, no presente, a melhor abordagem possível. Note-se ainda que no âmbito do SU tais custos serão tidos em conta na avaliação dos custos líquidos do serviço universal.

### III.E Preços de activação da portabilidade

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

105 Face à incerteza associada ao desenvolvimento do serviço para o ano 2009, em particular atendendo à evolução do número de portações e à necessidade de evitar alterações abruptas nos preços praticados nesta funcionalidade, considera-se que, à semelhança do seguido na PRI 2008, a solução mais adequada para a fixação do preço de activação da portabilidade passa por considerar que as estimativas referidas nos pontos anteriores representam, respectivamente, os limites superior e inferior de um intervalo que contém os custos efectivos para 2009.

113. A tabela seguinte sintetiza os preços máximos definidos para a activação da portação por número a vigorem a partirem de 2009.01.01.

**Tabela 11 - Preços máximos de activação da portação por número**

	Preço actual	Preço máximo PRI2009 (a vigorar a partir de 2009.01.01)	Redução percentual
Portação individual	€4.01	€ 3.52	-12.22%
Blocos de números 1 a 9	€ 4.01	€ 3.52	
Blocos de números 10 a 99	€ 1.47	€ 1.46	-0.68%
Blocos de números ≥100	€ 0.73	€ 0.73	0%

#### b. Respostas recebidas

A Sonaecom concorda com a descida de preços proposta no SPD e com a decisão do ICP-ANACOM de não considerar os custos apresentados pela PTC respeitantes à Portabil, S.A., entendendo, no entanto, que a descida de preços poderia ser mais significativa face à importância que a portabilidade tem vindo a adquirir e ao aumento significativo do parque de números portados. Considera também que a redução deveria ainda ser mais acentuada no que respeita à portabilidade de blocos de números, dadas as economias de escala envolvidas.

Por outro lado, defende ainda a Sonaecom que os custos a tomar em consideração para a portabilidade deverão ser os custos específicos desse serviço, pelo que não deve ser incluído o custo associado à tarefa de cancelamento do contrato que, no seu entender, se trata de um custo intrínseco à operação dos sistemas a que todos os operadores estão obrigados a incorrer a expensas próprias.

A PTC refere uma vez mais não concordar com a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM no que respeita à estimação dos custos, em particular no que respeita à não consideração dos custos comuns e à sua substituição por um *markup* de 10% e à consideração de redução anual de 5% nos custos directos e conjuntos.

Refere ainda a PTC que até ao final de 2008 é expectável que se atinjam [IIC] [FIC] portações de números doados pela PTC (em vez dos [IIC] [FIC] previstos por esta empresa) além de que no 1º semestre de 2008 o resultado do custeio é superior ao valor de 2007 pelo que o valor mínimo estimado pelo ICP-ANACOM para 2009 de [IIC] [FIC] por portação de número individual se encontra subvalorizado, devendo considerar-se antes o valor de [IIC] [FIC], pelo que o ponto médio passará a ser [IIC] [FIC] já com a correcção de excluir os custos associados à Portabil, S.A.

A PTC reitera a sua oposição relativamente à abordagem adoptada pelo ICP-ANACOM no âmbito da metodologia seguida nas revisões anuais da PRI, de não contemplar compensações por margens positivas ou negativas ocorridas em anos anteriores, atendendo em particular ao facto de algumas das margens negativas verificadas se deverem a deliberações do ICP-ANACOM que determinaram a manutenção dos preços de activação da portabilidade apesar dos resultados do MGC indicarem margens negativas. Assim, a PTC defende que o ICP-ANACOM deveria permitir a manutenção dos valores actuais até à recuperação do défice acumulado, o qual ascende, segundo esta empresa, a [IIC] [FIC] milhões de euros.

Face ao exposto, a PTC propõe que os preços a aplicar para o serviço em causa não devem ser inferiores ao preço actual:

**Tabela 12 – Proposta de preços de activação da portação por número apresentada pela PTC**

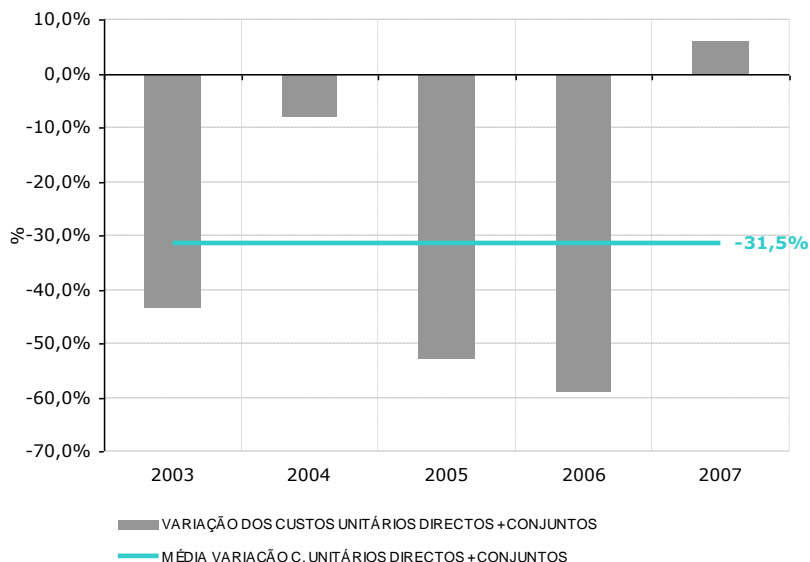
	Preço actual
Portação individual ou AB com MSN	4.01
Blocos contíguos de DDI de 10 a 99 números	1.47
Blocos contíguos de DDI ≥ 100	0.73

Por último, a PTC nota que não existe justificação para que os custos administrativos por número portado sejam diferentes consoante o prestador doador em causa, pelo que todos os operadores deveriam aplicar os mesmos preços de portação de número, utilizando como referência os preços da PTC. Solicita ainda a PTC que o ICP-ANACOM dê o seu parecer sobre esta matéria em sede de análise do presente SPD, face ao previsto no Regulamento da Portabilidade, designadamente: "*os custos administrativos por número portado podem ser repercutidos pelo PD no PR, não devendo os mesmos exceder o que está definido na ORI*".

### c. Entendimento ICP-ANACOM

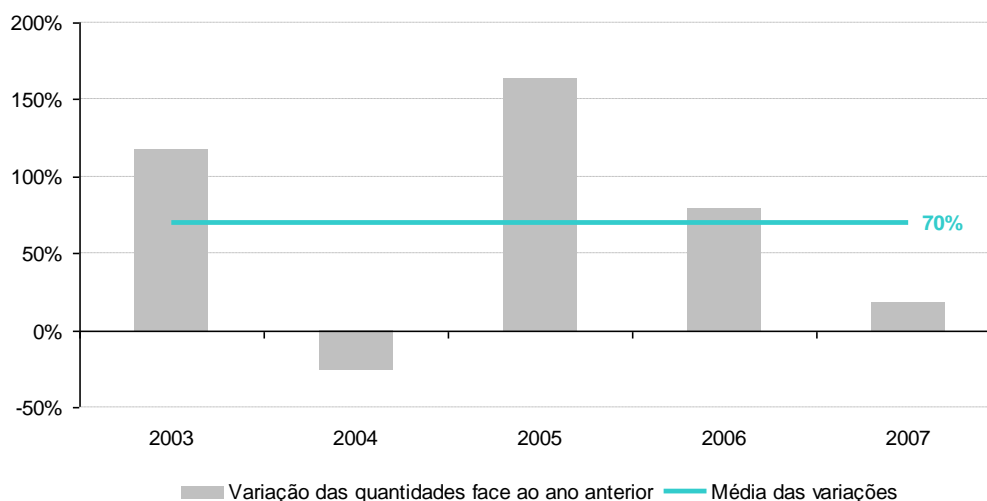
Os custos directos e conjuntos referentes à portabilidade do número, de acordo com o SCA da PTC, têm registado variações significativas no período de 2003 a 2007, registando-se uma variação anual mínima de -59% e máxima de 6%, conforme se apresenta no gráfico seguinte.

## - VERSÃO PÚBLICA -

**Gráfico 1 – Variação dos custos directos e conjuntos face ao ano anterior, conforme dados do SCA da PTC de 2003 a 2007**

Fonte: SCA da PTC.

Verifica-se também que a quantidade de números portados em que a PTC é a doadora tem registado grandes alterações de ano para ano (variação anual mínima de -27% e máxima de 164%), conforme ilustrado no gráfico seguinte:

**Gráfico 2 – Variação das quantidades de números portados em que a PTC é doadora face ao ano anterior, conforme dados do SCA da PTC de 2003 a 2007**

Fonte: SCA da PTC.

Verifica-se também pelos dados do SCA que não existe uma relação directa entre o números de portações em que a PTC é doadora e os custos unitários, sendo que, por exemplo, em 2007 o valor destes últimos se manteve praticamente constante apesar de o número de portações ter subido cerca de 18%. Por outro lado, os valores de custos unitários apresentados para os anos de 2006 e 2007 diferiram em cerca de -39% e +44%, respectivamente, em relação aos valores apresentados para o 1º semestre dos mesmos

anos, apesar de o número de portações não apresentar variações significativas nos dois semestres.

Naturalmente, face aos dados de custeio transmitidos pela PTC em sede de resposta ao SPD, relativos ao 1º semestre de 2008 perde significado o recurso à metodologia do ponto médio entre as estimativas do ICP-ANACOM e da PTC, tal como considerado no SPD. De qualquer modo, e considerando as estimativas ora apresentadas pela PTC tendo como base os dados do MGC do 1º semestre de 2008, aplicando uma redução anual de 5% nos custos directos e conjuntos e admitindo que os custos comuns representam um máximo de 10% daqueles custos atingir-se-ia um valor de [IIC] [FIC] conforme tabela seguinte, que é cerca de 12% superior ao do SPD e próximo do correspondente à situação actual.

**Tabela 13 - Evolução dos custos unitários de portabilidade [IIC]**

	SCA 2007	SCA 1º semestre 2008	SPD		Valor estimado pelo ICP-ANACOM com base nos novos dados da PTC
			Limite superior do intervalo Estimativas ICP-ANACOM 2009 <sup>(1)</sup>	Limite inferior do intervalo Estimativas PTC 2008 corrigidas pelo ICP-ANACOM	
Custos Directos					
Custos Conjuntos					
Custos Directos + Conjuntos					
Custos Comuns					
Custo Total					

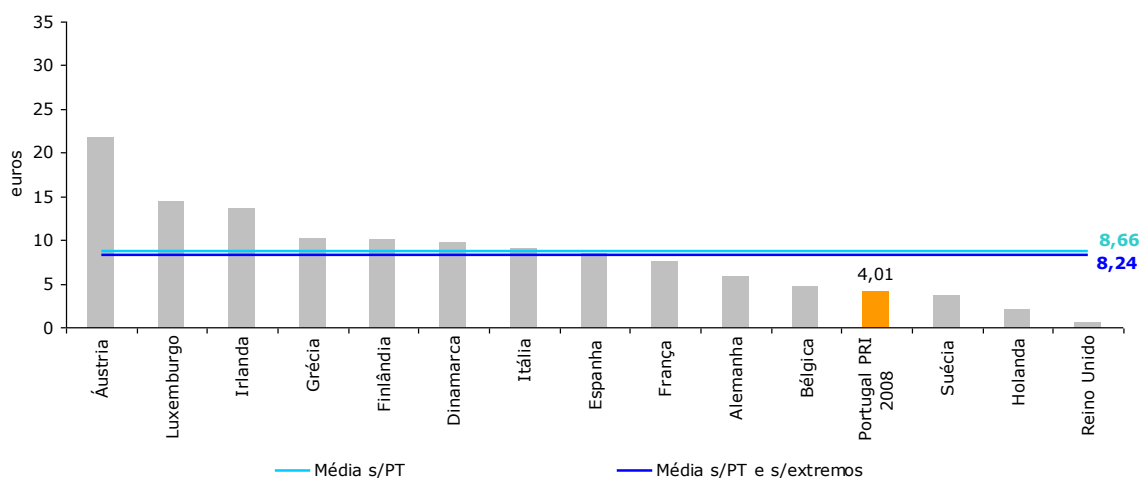
[FIC]

valores em euros

Fonte: SCA de 2006 e de 2007, cartas PTC de 2007.12.07 e de 2008.12.22.

No que respeita à situação existente a nível da UE nesta matéria, constata-se que, de acordo com a informação recolhida em Setembro de 2008, os valores cobrados pela portação de um número individual são os apresentados no gráfico seguinte:

**Gráfico 3 - - Práticas correntes europeias relativas ao preço da portabilidade por número individual**



Fonte: Cullen International.



Releva-se assim que o preço actual, definido na PRI 2008, para portabilidade por número individual compara bastante favoravelmente com a média da UE (com e sem extremos) situando-se ainda Portugal na 4ª posição mais favorável.

Neste contexto, e atendendo a que:

- (i) os custos unitários directos e conjuntos, de acordo com os resultados do SCA, apresentam variações anuais muito significativas (entre -59% e +6%, no período de 2003 a 2007);
- (ii) há variações muito significativas nas quantidades de números portados em que a PTC é doadora, (entre -27% e +164%, no período de 2003 a 2007);
- (iii) não parece existir uma relação estável entre a variação verificada ao nível dos custos e a variação das quantidades de números portados em que a PTC é doadora (os dados mais recentes do SCA indiciam uma tendência de aumento cada vez menos significativo das quantidades de números portados desde 2005, enquanto que a nível dos custos unitários se verifica um aumento dos mesmos entre 2006 e 2007). Tal facto, aliado a não existir um padrão estável de evolução dos custos e das quantidades suscita dúvidas e dificulta a elaboração de previsões de custos;
- (iv) em qualquer caso, o preço actualmente em vigor compara favoravelmente com a situação europeia, reflectido num valor próximo das melhores práticas;

considera-se não ser adequado efectuar qualquer alteração dos preços actualmente definidos na PRI 2008 para este serviço, sem uma investigação aprofundada sobre a matéria que incida nomeadamente sobre as razões da evolução dos custos unitários ao longo dos últimos cinco anos e sua relação com o volume de portações efectuadas.

### **III.F Preços de activação da pré-selecção**

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

125. *Deste modo, e face às condições específicas acima descritas, entende o ICP-ANACOM ser mais correcto fixar um novo preço de activação da pré-selecção atendendo às estimativas de custos apresentadas pela PTC para 2008, as quais têm em conta um volume de activações de pré-selecção de [IIC] [FIC], que se considera ser compatível com o efectivamente verificado até Agosto de 2008. De notar ainda não ser previsível, como se disse, que tal situação se venha a alterar significativamente em 2009.*
126. *Assim, entende-se que o preço a fixar para 2009 devem basear-se nas estimativas de custos para esse ano, as quais devem atender aos custos estimados pela PTC para 2008 (aplicando-se uma redução anual de 5% dos custos unitários directos e conjuntos relativos a ganhos de eficiência e considerando no máximo o valor dos custos comuns iguais a 10% dos custos directos e conjuntos).*
129. *Como se pode observar, o preço de activação de pré-selecção proposto para 2009 pelo ICP-ANACOM - €3,16 - representa um aumento de 19% face ao preço actualmente em vigor - €2,66 - sendo que o mesmo se enquadra dentro das práticas da UE, mantendo Portugal a mesma posição relativa, mais concretamente no terço de países com preços de activação de pré-selecção mais reduzidos.*

### b. Respostas recebidas

A Sonaecom, embora referindo não podendo pronunciar-se em concreto sobre o aumento de 144% dos custos por não ter acesso ao SCA da PTC, salienta que, de acordo com os dados do 3º trimestre de 2008 publicados pelo ICP-ANACOM, o número de clientes de acesso indirecto através de pré-selecção reduziram-se 23% face ao trimestre homólogo do ano anterior, pelo que questiona esta entidade se o acréscimo de custos não estará sobrevalorizado. Nota ainda a Sonaecom que o acréscimo do preço da activação da pré-selecção proposto no SPD contribuirá de forma determinante para a consolidação da tendência de estrangulamento e redução do mercado de acesso indirecto, sendo que o acesso indirecto continua a ser, em algumas zonas do território nacional, a única alternativa para benefício da liberalização do sector das comunicações electrónicas. Deste modo, este operador solicita que o ICP-ANACOM reveja a sua posição.

A PTC reitera não concordar com a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM no que respeita à estimação dos custos, em particular no que respeita à não consideração dos custos comuns e à sua substituição por um *markup* de 10% e à consideração de redução anual de 5% nos custos directos e conjuntos.

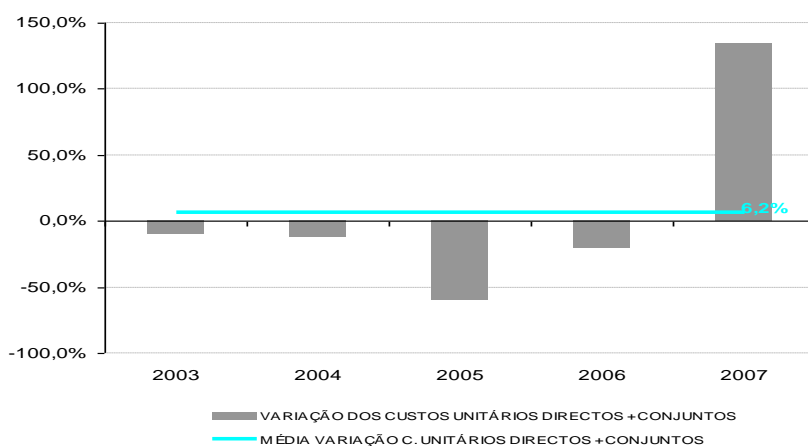
Nota ainda a PTC que não entende como pode o ICP-ANACOM estimar custos para 2009 partindo dos resultado previsionais da PTC para 2008, apresentados por esta empresa em 2007, quando apenas eram conhecidos os resultados do SCA do 1º semestre desse ano, referindo ser expectável que o custo unitário de activação de pré-selecção em 2008 seja superior a [IIC] [FIC] correspondendo ao custo do 1º semestre de 2008, estimando para 2009 um custo unitário ainda mais elevado.

Deste modo, a PTC propõe a aplicação do preço de €6,05 para a activação da pré-selecção a vigorar em 2009 ou €5,68 caso o ICP-ANACOM considere os resultados com base na valorização do custo do capital a partir do seu valor contabilístico.

### c. Entendimento ICP-ANACOM

Conforme ilustrado no gráfico seguinte, os custos unitários directos e conjuntos da pré-selecção de operador, segundo dados do SCA da PTC, apresentam uma volatilidade significativa (registando-se uma variação anual mínima de -61% e máxima de 135%, no período 2003 a 2007).

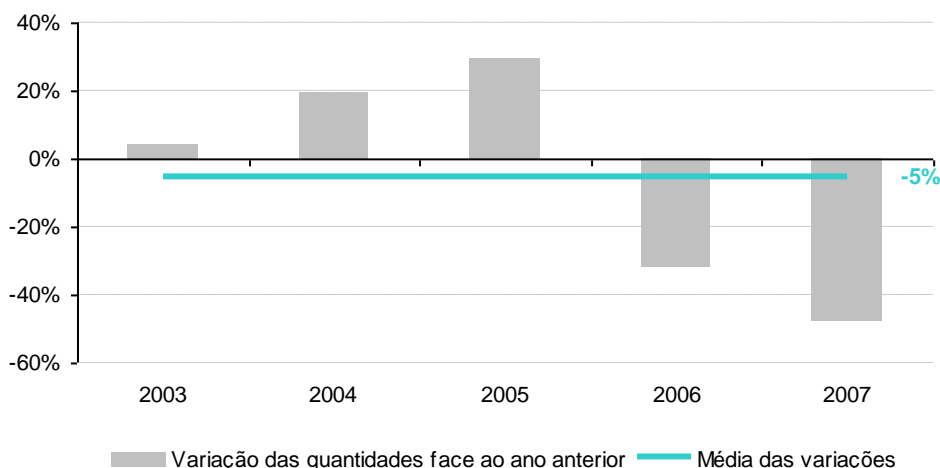
**Gráfico 4 – Variação dos custos directos e conjuntos face ao ano anterior, conforme dados do SCA da PTC de 2003 a 2007**



Fonte: Cálculos ICP-ANACOM e SCA da PTC.

No que respeita aos volumes de activação da pré-selecção de operador, verifica-se uma tendência acentuada de decréscimo dos mesmos desde 2006, após ter-se verificado uma tendência de subida nos anos anteriores (variação anual mínima de -48% e máxima de 29%) conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 5 – Variação das quantidades de activação de pré-selecção, face ao ano anterior conforme dados do SCA da PTC de 2003 a 2007**



Fonte: Cálculos ICP-ANACOM e SCA da PTC.

Atendendo à disponibilização, pela PTC em sede de resposta ao SPD, de dados de custeio relativos ao 1º semestre de 2008, importa avaliar a adequabilidade dos mesmos para a fixação do preço de activação da pré-selecção a vigorar na PRI 2009.

Deste modo e em ordem a identificar-se a relevância e representatividade dos resultados do custeio do 1º semestre de 2008 (e, em concomitância, das estimativas de custos para 2009 com base nestes valores) apresenta-se na tabela seguinte o número de activações de pré-selecção, por semestre, verificado desde 2003 até ao 1º semestre de 2008 (último semestre de que se detém informação), onde se observa que as quantidades variam significativamente do 1º para o 2º semestre,

**Tabela 14 – Representatividade do volume de activações de pré-selecção no 1º e 2º semestres face ao verificado em cada ano [IIC]**

Ano	1º semestre		2º semestre	
	Nº de activações	Peso no total do ano	Nº de activações	Peso no total do ano
2003		47%		53%
2004		58%		42%
2005		38%		62%
2006		69%		31%
2007		75%		25%
2008 *		n.d	n.d	n.d

Fonte: Cálculos ICP-ANACOM e SCA da PTC. [FIC]

Relativamente aos custos unitários directos e conjuntos constata-se, conforme indicado na tabela seguinte, não existir uma relação clara entre os resultados semestrais e os

resultados anuais (considerando que os custos comuns representam 10% dos custos directos e conjuntos).

**Tabela 15 – Comparação dos custos unitários directos e conjuntos semestrais de activação da pré-selecção com os custos anuais com base nos dados do SCA [IIC]**

Ano	Custo unitário 1º semestre	Custo unitário anual	Peso do custo do 1º semestre face ao anual
2003			114%
2004			83%
2005			148%
2006			141%
2007			45%
2008 *		n.d	n.d

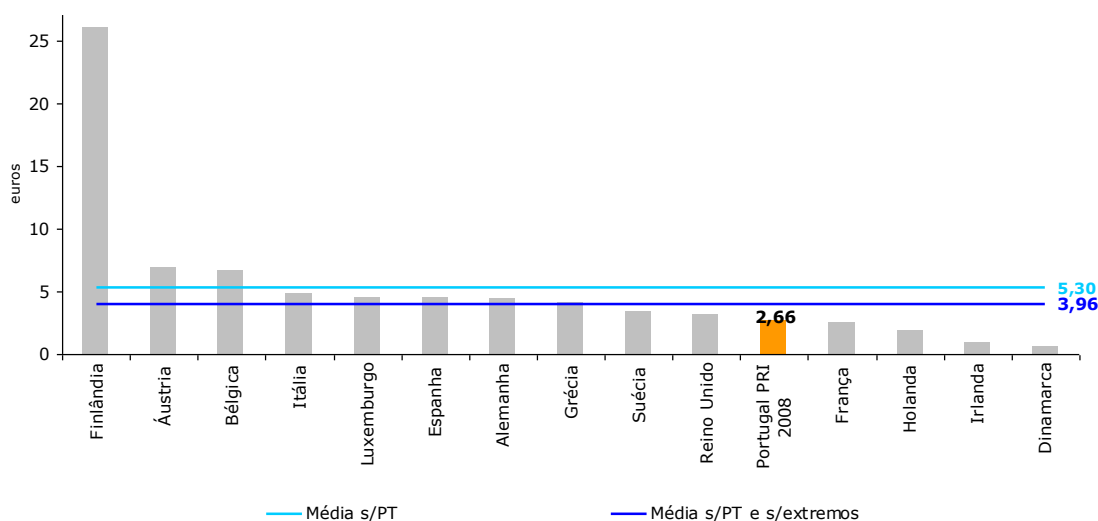
[FIC] Fonte: Cálculos ICP-ANACOM e SCA da PTC.

Tendo em conta o exposto, mantém-se o entendimento do ICP-ANACOM de não ser apropriada a utilização de estimativas de custos baseadas em valores semestrais do SCA.

Note-se que, caso se utilizassem os dados do 1º semestre de 2008 do SCA ora remetidos pela PTC para a elaboração das estimativas de custos para 2009, obter-se-ia um preço de activação da pré-selecção de €5.15, decorrente de uma estimativa de custos directos e conjuntos de [IIC] [FIC] (resultado da aplicação do factor de correcção de 5% associado a critérios de eficiência) e admitindo que os custos comuns representam no máximo 10% daqueles custos, o que representaria um aumento de 94% no preço actualmente em vigor.

Relativamente à situação existente a nível da UE nesta matéria, constata-se que, de acordo com a informação recolhida em Setembro de 2008, os preços de activação da pré-selecção são os apresentados no gráfico seguinte:

**Gráfico 6 – Práticas correntes europeias relativas ao preço de activação da pré-selecção**



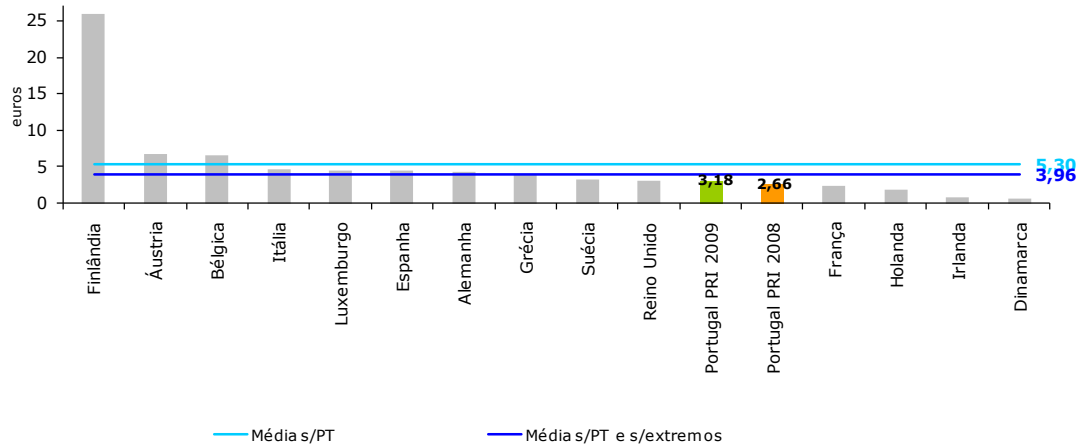
Fonte: Cullen International

Observa-se pelo gráfico acima que o preço definido na PRI 2008 para a activação da pré-selecção compara favoravelmente em termos de União Europeia.

Assim, e atendendo a que:

- (i) os custos unitários directos e conjuntos, de acordo com os resultados do SCA, apresentam variações anuais muito significativas (entre -61% e +135%, no período de 2003 a 2007);
- (ii) os resultados do SCA apresentam variações muito significativas nas quantidades de activações de pré-selecção (entre -48% e +29%, no período de 2003 a 2007);
- (iii) não parece existir uma relação estável entre a variação verificada ao nível dos custos e a variação das quantidades de activações de pré-selecção (os dados mais recentes do SCA indiciam uma tendência de diminuição significativa das quantidades de activações de pré-selecção desde 2006, enquanto que a nível dos custos unitários só em 2007 se verifica um aumento dos mesmos). Tal facto, aliado a não existir um padrão estável de evolução dos custos e das quantidades, dificulta a elaboração de previsões de custos;
- (iv) os custos unitários constantes do SCA de 2007 representam uma inversão muito significativa da tendência decrescente que vinha a ser verificada no passado (a variação média no período 2003-2006 foi de -20% enquanto que os resultados de 2007 representam um aumento de 135% face a 2006).
- (v) os preços resultantes de estimativas de custos com base nos novos dados de custeio transmitidos pela PTC em resposta ao SPD, relativos ao 1º semestre de 2008, se consubstanciarium num aumento de 94% do preço em vigor (estimativas essas que não se consideram adequadas, conforme explicitado nos pontos acima);
- (vi) o preço actualmente em vigor compara favoravelmente com a situação europeia, o que deixaria naturalmente de ocorrer se se verificasse o aumento referido, que colocaria o preço em Portugal entre os mais elevados da União Europeia;
- (vii) existe em qualquer caso uma tendência clara, que não se antevê ser alterada em 2009, de diminuição significativa do número de activações de pré-selecção com reflexos inevitáveis nos custos unitários.
- (viii) a necessidade de dar previsibilidade ao mercado quanto às condições a vigorar em matéria de interligação não é compatível com alterações profundas a nível dos preços dos serviços.

considera esta Autoridade dever fixar o preços em €3,18 correspondente ao do 5º país da EU (ver gráfico 7) muito próximo do considerado no SPD, representando um aumento de 20%, sem prejuízo de o ICP-ANACOM vir a proceder a uma investigação aprofundada sobre a matéria.

**Gráfico 7 – Práticas correntes europeias relativas ao preço de activação da pré-selecção**

Fonte: Cullen International

### III.G Acesso ao serviço de acesso universal (708xy)

#### a. Sentido provável de decisão de 2008.12.04

131 Deste modo, deve o Anexo 5 da PRI passar a incluir as seguintes condições para a gama 708xy:

- Preço de retalho: a definir pelo OPS;
- Condições de interligação: A PTC remunera o OPS pelo preço de retalho deduzido da tarifa de originação de chamada na sua rede. Nos casos em que o preço de retalho não é gratuito acrescem os custos de facturação, cobrança e risco de não cobrança (associados à categoria "restantes serviços", em que o custo a suportar pelo chamador é superior a Local PTC).

#### b. Respostas recebidas

A Vodafone solicita que o ICP-ANACOM esclareça que a definição do preço de retalho pelo OPS deve ser efectuada ao abrigo das deliberações existentes e em vigor relativas a preços máximos para os serviços em causa ou, em alternativa, o motivo para a excepção às mesmas contempladas no presente SPD.

#### c. Entendimento ICP-ANACOM

Considera-se não ser necessário efectuar qualquer alteração ao SPD, nesta matéria, uma vez que o mesmo não contraria as disposições vigentes. Deste modo e no que respeita ao preço de retalho aplica-se naturalmente as correspondentes deliberações existentes, nomeadamente a deliberação de 2004.01.16 relativa à definição de preços máximos de retalho para as chamadas destinadas a números das gamas "707", "708" e "809". Note-se aliás que as condições definidas no SPD da PRI 2009 relativamente ao preço de retalho da gama "708" seguem exactamente o que já se encontra definido na ORI para as gamas "707" e "809", sem que com isso se tenha deixado de aplicar a referida deliberação de 2004.01.16.

### III.H Outros Assuntos

Alguns operadores remeteram ainda comentários relativos a outras matérias, que não foram tratadas especificamente no SPD, entendendo a Sonaecom que a revisão da PRI se não deve cingir à revisão dos tarifários devendo ser aproveitada esta oportunidade para enriquecimento e ajustamento da própria oferta. Apresenta-se de seguida o entendimento do ICP-ANACOM sobre as mesmas.

#### III.H.1.1 Outros aspectos da tarifa plana de interligação

##### a. Respostas recebidas

A Sonaecom face à informação constante no SPD em que o ICP-ANACOM afirma que se encontra a estudar o modelo teórico subjacente à tarifa plana por capacidade, apresenta, sem prejuízo de comentários específicos a enviar ao SPD sobre essa matéria o seguinte conjunto de comentários:

- (i) discordância com a obrigação que assiste aos beneficiários da IpC para a revenda de capacidade a terceiros de criação de canais específicos de nx64 kbps, considerando esta entidade que não existe qualquer fundamentação técnica que justifique a necessidade de criação de "ligações lógicas dedicadas". Propõe assim a supressão desta restrição.
- (ii) discordância com a aplicação de uma penalização ao tráfego de terminação que seja entregue através da modalidade de interligação temporizada se tal acontecer num PGI com IpC, considerando que esta regra impede a utilização planeada da interligação temporizada e que não existe qualquer razão para que todos os OPS, independentemente do seu perfil de tráfego e estrutura de interligação tenham que seguir uma hierarquia pré-definida pela PTC.

##### b. Entendimento ICP-ANACOM

No que respeita à obrigatoriedade de revenda de capacidade a terceiros de unidades de interligação por capacidade em canais específicos de nx64 Kbps é de relevar o constante no ponto 2.6 (páginas 8 a 9) do relatório de audiência prévia relativo ao SPD sobre alterações à PRI de forma a incluir a IpC de 2006.06.08: *"Entende-se que a revenda de interligação por capacidade deverá abranger a revenda de tráfego suportado na capacidade contratada e/ou a revenda de parte ou totalidade da unidade de capacidade, uma vez que a tarifa plana de interligação é função da capacidade contratada e independente do volume de tráfego que vier efectivamente a ser cursado. Deste modo, em qualquer das modalidades de revenda, os operadores poderão elaborar os seus planos de negócio atendendo a factores diversos, nomeadamente a procura expectável por parte dos utilizadores finais e a possibilidade de revenda a terceiros da capacidade excedentária, com vista a maximizar a sua eficiência operacional e económica, na medida em que possibilitará a rentabilização de meios que de outro modo poderiam não ser utilizados. Assim, reitera-se o disposto no SPD, entendendo-se não existir, em princípio, justificação para limitar a revenda de interligação por capacidade a terceiros. Entende-se igualmente que a revenda dos recursos de interligação por capacidade solicitados por um operador à PTC poderá ser efectuada em qualquer momento, sem necessidade de autorização prévia por parte desta, devendo no entanto, tal como referido no relatório da consulta, o terceiro operador dar conhecimento à PTC do acordo celebrado entre os dois prestadores."*

Deste modo, reitera-se o entendimento desta Autoridade já apresentado em 2006, sendo que esta matéria será analisada com maior acuidade em sede própria.

Relativamente à proposta da Sonaecom sobre a não aplicação de qualquer penalização ao tráfego de terminação de IpC que seja entregue através da modalidade de interligação temporizada se tal acontecer num PGI com IpC, considera-se que deve ser privilegiado o incentivo a um correcto planeamento da interligação designadamente a nível da programação dos feixes e encaminhamentos de tráfego. De qualquer modo a situação descrita pela Sonaecom carece de melhor explicitação com vista à sua análise. Em todo o caso, recorda-se o disposto no ponto 2.9.2 (páginas 12 e 13) do citado relatório de audiência de 2006.06.08 que refere que no caso particular em que os OPS estejam ligados a centrais PTC que disponham de mais de um tipo de PGI no modelo de interligação por capacidade, não se vê razão para que seja previsto o transbordo, de um PGI de nível inferior para um de hierarquia superior, pelo que não se tratando de planeamento negligente, não haverá lugar a pagamento de qualquer penalização.

### *III.H.1.2 Condições da PRI aplicáveis às empresas do Grupo PT que não a PTC*

#### *a. Respostas recebidas*

Os OPS (SGC, Sonaecom e Vodafone) consideram necessário que o ICP-ANACOM clarifique que as condições definidas na PRI se aplicam a todas as empresas do Grupo PT, tal como se encontra aliás definido na deliberação relativa à análise dos mercados de originação e terminação de chamadas nas redes telefónicas públicas individuais em local fixo.

A SGC refere em particular a necessidade dos preços da PRI serem aplicáveis à TMN recordando nesta matéria o expresso no relatório da consulta do ICP-ANACOM relativo à PRI 2008: "*essa matéria será tratada autonomamente, conforme referido no Relatório de Consulta relativo à deliberação de Oferta de um novo serviço de comunicações electrónicas pela TMN*".

#### *b. Entendimento ICP-ANACOM*

Relativamente a esta questão, considera-se que se encontra claro o ponto de situação e condições que devem ser aplicadas pelas empresas do grupo PT que não a PTC em matéria de interligação.

Assim, e conforme já referido em relatórios de audiência da PRI 2008 e da PRI 2007, encontram-se fixadas as seguintes condições em matéria de preços de interligação a praticar pelas restantes empresas do Grupo PT, que não a PTC, na prestação de serviços telefónicos em local fixo:

- TMN: essa matéria será tratada autonomamente, conforme referido no Relatório de Consulta relativo à deliberação de Oferta de um novo serviço de comunicações electrónicas pela TMN<sup>8</sup> e tendo em conta o referido sobre o serviço grossista que suporta o serviço em causa e sem prejuízo do que sobre a matéria se vier a estabelecer em futura análise de mercados.
- PT Prime: Nos termos da deliberação de 2004.12.17, relativa à imposição de obrigações nos mercados grossistas de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, é imposta à PT Prime, entre outras obrigações, a de fixar os preços de interligação com base nos custos de natureza prospectiva e a separação de contas, incluindo a manutenção de um sistema de custeio. No relatório de

<sup>8</sup> <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=248525>



audiência prévia relativa à decisão sobre a terminação das chamadas na rede telefónica pública num local fixo dos operadores notificados com poder de mercado significativo, com excepção das empresas do Grupo PT, é referido que é aplicável à PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT) o princípio da orientação dos preços para os custos e, na ausência de um sistema de custeio daquela empresa, não se vê motivo para que o preço de terminação da PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT que prestem serviço telefónico em local fixo) seja diferente do praticado pela PTC.

Relativamente à TV Cabo, recorda-se o entendimento aprovado pelo ICP-ANACOM em 2008.04.03<sup>9</sup> referente ao *spin-off* da ZON Multimédia e o impacto nas análises de mercado, que refere que: " (...) com o *spin-off*, a ZON deixou de integrar o Grupo PT, pelo que as obrigações decorrentes das análises de mercado conduzidas no âmbito do Título IV do Capítulo II da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) e que impendem sobre aquele Grupo não lhe são aplicáveis".

### *III.H.1.3 Preços de terminação de chamada nas redes de outros operadores*

#### *a. Respostas recebidas*

A PTC menciona a deliberação do ICP-ANACOM que estabeleceu o processo de definição do tarifário PTC-OPS, referindo que tem vindo a actualizar o tarifário PTC-OPS em conformidade, tendo no entanto se perdido o carácter dinâmico do *price-cap*, resultando, segundo a PTC num tarifário PTC-OPS desenquadrado e com graves prejuízos para a PTC. Deste modo solicita uma intervenção urgente do ICP-ANACOM sobre esta matéria.

#### *b. Entendimento ICP-ANACOM*

Trata-se de uma matéria complexa que está a ser analisada pelo ICP-ANACOM e se prevê a tomada de medidas oportunamente.

### *III.H.1.4 Estrutura tarifária e de interligação definida na PRI*

#### *a. Respostas recebidas*

A Vodafone reitera os comentários que tem vindo recorrentemente a apresentar sobre a necessidade de ser revista e simplificada a estrutura dos pontos de interligação à rede da PTC, salientando para tal os seguintes aspectos: (i) as previsões de evolução negativa de tráfego interligado com a PTC obrigam a simplificar e gerir mais eficazmente a localização e o número de pontos de rede em que se deverá entregar tráfego e proceder à sua distribuição pela rede; (ii) a inevitabilidade da evolução da rede da PTC para uma rede de nova geração deverá ser reflectida ao nível da estrutura dos pontos de interligação. Por último refere a Vodafone ser urgente rever em 2009 e em paralelo com o debate sobre redes de nova geração o modo de interligação de tráfego entre a PTC e os restantes operadores.

#### *b. Entendimento ICP-ANACOM*

O ICP-ANACOM reitera nesta sede que tendo em conta a informação que detém, não considera que existam razões que fundamentem a alteração do que tem vindo a ser adoptado nesta matéria. Releva-se ainda que, recorrendo a um critério baseado na densidade populacional, a cobertura global é pautada pela razoabilidade.

---

<sup>9</sup> <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=272931>.

No que respeita à referência às redes de nova geração, o ICP-ANACOM considera ser prematura uma acção neste domínio, sendo que esta matéria se encontra a ser analisada relevando-se em particular os trabalhos que se encontram a desenvolver no seio do ERG.

### *III.H.2 Condições relativas à interligação de espaços de operadores co-instalados em centrais da PT*

#### *a. Respostas recebidas*

A Sonaecom reitera nesta sede as questões que havia transmitido ao ICP-ANACOM em 2008.02.07 nesta matéria, designadamente a necessidade de a PTC satisfazer devidamente os pedidos que recebe para interligação entre OPS co-instalados com recurso a interfaces ópticos, referindo ser urgente o tratamento desta questão que segundo ela lhe tem causado atrasos na optimização da sua rede. Por último defende ainda a Sonaecom que o esclarecimento do ICP-ANACOM sobre esta matéria não seja sujeito a qualquer processo de consulta pública já que a obrigação de satisfazer tais pedidos encontra-se estabelecida na deliberação de 2007.11.07 sobre a PRI 2007.

#### *b. Entendimento ICP-ANACOM*

As questões referidas pela Sonaecom encontram-se em análise por parte desta Autoridade, pelo que oportunamente serão tomadas as devidas medidas sobre a matéria.

### *III.H.3 Elegibilidade do tráfego destinado à numeração 30 para acesso indirecto*

#### *a. Respostas recebidas*

A SGC refere não ver justificação para que o tráfego destinado à numeração 30 não esteja aberto na rede PTC para acesso indirecto, nomeadamente face à definição de tráfego elegível para acesso indirecto do artigo 3º do Regulamento de selecção e pré-selecção nº1/2006 alterado pelo 268/2008. Nota ainda esta entidade que é com surpresa que verifica que as chamadas para estes destinos continuam a representar uma excepção aos critérios de elegibilidade definidos no citado Regulamento. A este propósito a SGC recorda que o ICP-ANACOM no relatório de consulta relativa à PRI 2008 refere que "*se encontra a analisar esta questão, pelo que se prevê a adopção a breve prazo de uma tomada de posição sobre a matéria*".

#### *b. Entendimento ICP-ANACOM*

Esta matéria encontra-se fora do âmbito da PRI, informando-se contudo que o ICP-ANACOM está ciente da mesma sendo que caso se conclua pela necessidade de tomada de acção/esclarecimento o mesmo será emitido em data oportuna.

### *III.H.4 Preços máximos de retalho associados à numeração 707/708*

#### *a. Respostas recebidas*

A Vodafone considera que devem ser revistos os preços máximos de retalho para a numeração 707/708 por forma a que as reduções que se têm vindo a observar nalgumas das suas componentes de custos (ex: originação, facturação e cobrança) possam ser transferidas para o consumidor.

#### b. Entendimento ICP-ANACOM

Esta matéria extravasa o âmbito da PRI, pelo que se necessário será tratada em sede própria.

#### *III.H.5 Retenção da PTC no tráfego fixo-móvel*

##### a. Respostas recebidas

A Vodafone tendo em conta a relação que entende que deve existir entre o valor da retenção da PTC aplicável ao tráfego fixo-móvel e o preço de alguns serviços regulados no âmbito da PRI, considera que deve ser debatida a inclusão do valor da retenção da PTC na PRI.

Defende ainda esta entidade ser oportuno rever os preços praticados na retenção para o tráfego fixo-móvel atendendo à evolução verificada nos preços do serviço de originação de chamadas da PTC e do serviço de facturação e cobrança e atendendo ao facto de o valor actualmente praticado na retenção corresponder quase ao valor da terminação móvel (representando cerca de 46% do preço de retalho por oposição aos 34% em 2005).

#### b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM considera a PRI não é a sede apropriada para o tratamento desta questão, sendo que os comentários ora enviados pela Vodafone serão tidos em consideração no âmbito específico dessa matéria.

#### *III.H.6 Serviços de gestão, operação e manutenção*

##### a. Respostas recebidas

A PTC salienta que se encontra a aguardar a conclusão da análise que certamente deve estar a ser efectuada pelo ICP-ANACOM sobre os serviços de gestão, operação e manutenção na sequência da deliberação de 2008.03.19.

#### b. Entendimento ICP-ANACOM

De facto, o ICP-ANACOM encontra-se a analisar os contributos que recebeu e a informação que detém sobre essa temática. No entanto dada a especificidade da mesma e componente técnica associada, não foi possível até ao momento concluir este processo, prevendo-se oportunamente desenvolvimentos sobre o mesmo.

## **IV. CONCLUSÃO**

O ICP-ANACOM reflectiu a apreciação efectuada no presente relatório na deliberação final sobre as condições da proposta de referência de interligação a vigorar em 2009.

Essas alterações conforme decorre do presente relatório incidirão essencialmente sobre os seguintes pontos:

- Actualização nas comparações europeias dos preços de originação e terminação de chamadas associados à Dinamarca e França.
- Supressão das alterações previstas no SPD em matéria de tarifa plana de interligação, sendo estes aspectos tratados na deliberação específica sobre da IpC.

- VERSÃO PÚBLICA -

- Supressão das alterações ao preços da portabilidade do número previstas no SPD da PRI 2009, mantendo-se aplicáveis os preços da PRI 2008.
- Alteração do preço de activação da pré-selecção proposto no SPD de €3,16 para €3,18.

Face aos dados disponíveis, nomeadamente no que se refere à evolução dos resultados do custeio e dos volumes para os serviços de (i) facturação, cobrança e risco de não cobrança, (ii) portabilidade de número e (iii) activação da pré-selecção, entende-se ser necessária proceder a uma investigação aprofundada sobre estas matérias (aspecto este acautelado no texto da deliberação final), na sequência da qual o ICP-ANACOM poderá vir a determinar alterações aos preços destes serviços.